

Inspirar o Progresso

Relatório Sobre Práticas do Governo Societário 2021

1998 Ponte Vasco da Gama, Portugal.



MOTAENGIL
SGPS, S.A.

Índice

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	3
A. ESTRUTURA ACIONISTA	3
I. Estrutura de capital	3
II. Participações sociais e obrigações detidas	5
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	7
I. Assembleia Geral	7
II. Administração e Supervisão	8
III. Fiscalização	27
IV. Revisor Oficial de Contas	32
V. Auditor	32
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	35
I. Estatutos	35
II. Comunicação de irregularidades	35
III. Controlo interno e gestão de riscos	36
IV. Apoio ao investidor	41
V. Sítio de Internet	42
D. REMUNERAÇÕES	43
I. Competência para a determinação	43
II. Comissão de remunerações	43
III. Estrutura das remunerações	44
IV. Divulgação das remunerações	50
V. Acordos com implicações remuneratórias	51
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (<i>stock options</i>)	52
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	53
I. Mecanismos e procedimentos de controlo	53
II. Elementos relativos aos negócios	54
PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	55
1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado	55
2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado	55
3. Outras informações	58
ANEXO – RELATÓRIO DE REMUNERAÇÕES	59

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

NOTA INTRODUTÓRIA

As referências efetuadas ao longo deste documento ao Código dos Valores Mobiliários (“CVM”) referem-se à versão em vigor à data de 31 de dezembro de 2021.

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245º-A, nº 1, al. a)).

O capital social da MOTA-ENGIL, SGPS, SA (“MOTA-ENGIL” ou “Sociedade”) é de 306.775.950 euros e é representado por 306.775.950 ações ordinárias, nominativas e com um valor nominal de um euro por ação. Todas as ações estão cotadas na Euronext Lisbon.

Distribuição do capital pelos acionistas em 31 de dezembro de 2021:

Acionistas	Nº de ações	% de capital detido	% de direitos de voto
Ações próprias:	6,091,581	1.99%	-
Participações qualificadas:			
FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA	122,800,167	40.03%	40.84%
China Communications Construction Group	99,426,974	32.41%	33.07%
Mutima Capital Management, LLC	6,476,809	2.11%	2.15%
Outros acionistas	71,980,419	23.46%	23.94%
	306,775,950	100.00%	100.00%

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245º-A, nº 1, al. b)).

Não existem restrições à transmissibilidade das ações nem limitações à sua titularidade.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245º-A, nº 1, al. a)).

Em 31 de dezembro de 2021, a MOTA-ENGIL detinha 6.091.581 ações próprias correspondentes a 1,99% do seu capital social, as quais não conferiam direito de voto.

4. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, exceto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245º-A, nº 1, al. j).

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, nem foram adotadas medidas que determinem pagamentos ou assunção de encargos pela Sociedade, no caso de mudança de controlo ou da composição do órgão de administração.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas nem existem quaisquer limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245º-A, nº 1, al. g).

A Sociedade não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245º-A, nº 1, als. c) e d) e art. 16º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Em 31 de dezembro de 2021 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, os acionistas que, de acordo com o artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, têm uma participação qualificada representativa de, pelo menos, 2% do capital social da MOTA-ENGI são os seguintes:

Acionistas	Nº de ações	% de capital detido	% de direitos de voto
Mota Gestão e Participações, SGPS, SA (*)	117 827 648	38,41%	39,19%
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (**)/(***) (a)	1 500 000	0,49%	0,50%
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles (**)/(***) (a)	1 444 490	0,47%	0,48%
Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa (***) (a)	856 300	0,28%	0,28%
Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (***) (a)	829 530	0,27%	0,28%
Maria Sílvia Fonseca Vasconcelos Mota (***)	187 061	0,06%	0,06%
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos (**)/(***)	100 000	0,03%	0,03%
José Manuel Mota Neves da Costa (***)	35 000	0,01%	0,01%
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas (***)	20 138	0,01%	0,01%
Atribuível à FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA	122 800 167	40,03%	40,84%
Epoch Capital Investments BV (*)	99 426 974	32,41%	33,07%
Atribuível à China Communications Construction Group	99 426 974	32,41%	33,07%
Sub-total I	222 227 141	72,44%	73,91%
Ghotic Corp Mutima Capital (*)	3 153 453	1,03%	1,05%
Ghotic HSP Corp Mutima Capital (*)	1 228 745	0,40%	0,41%
Ghotic JBD LLC Mutima Capital (*)	1 146 803	0,37%	0,38%
Gothic ERP LLC Mutima (*)	820 821	0,27%	0,27%
The Mutima Africa Fund LP (*)	126 987	0,04%	0,04%
Atribuível à Mutima Capital Management, LLC	6 476 809	2,11%	2,15%
Ações próprias	6 091 581	1,99%	-
Outros acionistas	71 980 419	23,46%	23,94%
Sub-total II	84 548 809	27,56%	26,09%
TOTAL	306 775 950	100,00%	100,00%

(*) Acionista direta da Sociedade

(**) Membro do Conselho de Administração da Sociedade

(***) Membro do Conselho de Administração da Mota Gestão e Participações, SGPS, SA

Em 31 de dezembro de 2021, a Mota Gestão e Participações, SGPS, SA era detida a 100% pela FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA, a qual era detida a 100% pelas pessoas singulares assinaladas com (a) acima.

À data deste relatório, eram atribuíveis à FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA 122.800.167 ações, correspondentes a 40,03% do capital social da MOTA-ENGI, que conferiam 40,84% dos direitos de voto.

Não existem acionistas, ou categorias de acionistas, titulares de direitos especiais.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no nº 5 do art. 447º CSC]

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontram-se divulgadas em anexo ao relatório anual de gestão nos termos exigidos pelo artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245º-A, nº 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Na Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 7 de janeiro de 2021, foi aprovada a inclusão de um novo artigo nos estatutos da Sociedade (artigo 6.º A), que concedia ao Conselho de Administração a autorização para deliberar, por uma única vez, um aumento de capital por novas entradas em dinheiro até ao montante máximo de 100 milhões de euros.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a acima referida autorização foi utilizada no aumento de capital social ocorrido no dia 28 de maio de 2021 (de 237.505.141 euros para 306.775.950 euros).

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

Não existiram no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral

11. Identificação e cargos dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Em 31 de dezembro de 2021, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, mandatados para o quadriénio 2018-2021:

Presidente: Dr. António Cândido Lopes Natário
Secretário: Dr. Rui Jorge Teixeira de Carvalho Pedroto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art 245º-A, nº1, al.f)

De acordo com os [estatutos da MOTA-ENGIL](#), a cada ação corresponde um voto, exceto às ações preferenciais sem voto, estando assegurada, deste modo, a necessária proporcionalidade entre a detenção de capital e o direito de voto.

Ainda que os estatutos da MOTA-ENGIL prevejam a possibilidade de a Sociedade emitir ações preferenciais sem voto, não existe atualmente essa categoria de ações.

De acordo com o número 3 do artigo 16º dos estatutos da Sociedade, nos casos em que a ordem de trabalhos inclua matérias cuja aprovação careça de maioria qualificada, a Assembleia Geral apenas pode deliberar, em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a mais de 50% do capital social.

As regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência estão previstas no artigo 15º dos estatutos da Sociedade. De acordo com aquele artigo, os acionistas poderão votar por correspondência relativamente a todo e qualquer tema, não estando prevista qualquer restrição a este nível.

A Sociedade disponibiliza um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. Este modelo pode ser obtido através dos serviços da Direção de Relação com os Investidores (Dr. Pedro Arrais – *e-mail*: pedro.arrais@mota-engil.pt).

Só serão considerados os votos por correspondência desde que as declarações de voto por correspondência sejam recebidas na sede da Sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

Durante o ano de 2021, não foi possível a participação e o exercício do direito de voto à distância. No entanto, os estatutos da Sociedade prevêm essa possibilidade.

Os acionistas da Sociedade podem aceder, no sítio da Internet (www.mota-engil.pt), aos extratos das atas das reuniões das Assembleias Gerais, sendo as mesmas divulgadas dentro do prazo de cinco dias após a sua realização.

A Sociedade disponibiliza, no seu sítio da Internet (www.mota-engil.pt), informação relativa às deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade referentes pelo menos aos três últimos exercícios, bem como o capital social representado e os resultados das votações.

A Sociedade não adotou qualquer mecanismo que provoque o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do nº1 do Artigo 20º

Os estatutos da Sociedade não prevêem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

De acordo com o estabelecido nos estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples, exceto se a lei exigir diversamente ou se, se relacionarem, nomeadamente, com os assuntos previstos no número 2 do seu artigo 16º, para os quais uma maioria qualificada de pelo menos 70,01% é necessária.

II. Administração e Supervisão

15. Identificação do modelo de governo adotado

A MOTA-ENGIL adota um modelo de governo latino / clássico reforçado, composto por Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, não fazendo o último parte do Conselho Fiscal. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto social, por determinar a orientação estratégica e por proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva e das comissões especializadas por si constituídas. Os restantes dois órgãos têm a responsabilidade de fiscalização.

Os detalhes da estrutura adotada, os órgãos que a compõem e correspondentes funções e responsabilidades são apresentados a seguir.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245º-A, nº 1, al. h)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos, de acordo com a lei e os estatutos, nos termos constantes de proposta aprovada em Assembleia Geral de Acionistas. Adicionalmente, e tal como previsto na lei e nos estatutos, o Conselho de Administração elegeu uma Comissão Executiva. Por outro lado, os estatutos da Sociedade prevêem que as regras especiais referentes à eleição dos membros do Conselho de Administração, previstas nos n.ºs 2 a 5 do artigo 19º, se aplicarão, com as necessárias adaptações, à sua substituição.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração é composto pelo número de membros fixado pela Assembleia Geral que os eleger. O mandato do Conselho de Administração é de três anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros nos termos legais. O atual mandato do Conselho de Administração compreende o triénio 2021-2023.

Em 31 de dezembro de 2021, a MOTA-ENGIL apresentava um Conselho de Administração composto por 14 membros (21 membros até 30 de junho de 2021): um presidente, um vice-presidente e doze vogais. Na mesma data, cinco dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros nove exerciam funções não executivas.

Administrador	Primeira designação	Termo do mandato em curso
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2023
Jingchun Wang	30 de junho de 2021	31 de dezembro de 2023
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2023
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	17 de abril de 2012	31 de dezembro de 2023
Di Xiao	30 de junho de 2021	31 de dezembro de 2023
Francisco Manuel Seixas da Costa	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2023
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	28 de março de 2008	31 de dezembro de 2023
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2023
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	30 de junho de 2021	31 de dezembro de 2023
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	25 de maio de 2016	31 de dezembro de 2023
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2023
Ping Ping	30 de junho de 2021	31 de dezembro de 2023
Tian Feng	30 de junho de 2021	31 de dezembro de 2023
Xiangrong Wang	30 de junho de 2021	31 de dezembro de 2023

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

Administrador	Executivo / Não-executivo ⁽¹⁾	Independente / Não-independente ⁽²⁾
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	Não-executivo	Não-independente
Jingchun Wang	Não-executivo	Não-independente
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	Não-executivo	Independente
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	Executivo	Não-independente
Di Xiao	Executivo	Não-independente
Francisco Manuel Seixas da Costa	Não-executivo	Independente
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	Executivo	Não-independente
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	Não-executivo	Independente
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	Não-executivo	Independente
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	Executivo	Não-independente
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	Não-executivo	Não-independente
Ping Ping	Não-executivo	Não-independente
Tian Feng	Não-executivo	Não-independente
Xiangrong Wang	Executivo	Não-independente

(1) Executivo: membro da Comissão Executiva; Não-executivo: não-membro da Comissão Executiva;

(2) Considerados independentes de acordo com o critério de independência estabelecido no ponto 18.1 do Anexo I do Regulamento nº 4/2013 da CMVM e da recomendação III.4 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) (2018 e revisto em 2020).

Adicionalmente, entende-se que as retribuições anuais (divulgadas no ponto 77), sob a forma de senhas de presença, dos administradores Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro, Francisco Manuel Seixas da Costa, Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto e Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz, não lhes retiram a sua independência.

Por outro lado, sendo quatro o número de administradores independentes, de acordo com os critérios atrás referidos, de entre um total de nove administradores não executivos, considera-se haver uma proporção adequada de independentes entre os administradores não executivos.

Por último, atendendo à dimensão e complexidade do GRUPO, presente num elevado número de países e desenvolvendo diversas atividades, e face à análise de *benchmarking* realizada a outras empresas cotadas em Portugal e na União Europeia, considera-se adequado, de forma a assegurar com eficiência as funções que lhe estão atribuídas, o atual número de administradores não executivos.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (Presidente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Civil (Vias de Comunicação) pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de ser Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Jingchun Wang (Vice-Presidente)

Qualificações profissionais

- Bacharelato em Engenharia (Construção de autoestradas e vias urbanas) pela Universidade de Chang'an

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, para além de membro do Conselho de Administração e membro da Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro (Vogal independente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos (Vogal)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

- Master in Business Administration pela Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Di Xiao (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Bacharelato em Contabilidade Internacional pela Universidade de Estudos Internacionais de Xangai
- Mestrado em Contabilidade pela Universidade de Economia e Negócios Internacionais

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Francisco Manuel Seixas da Costa (Vogal independente)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas pela Universidade de Lisboa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA e da Mota-Engil Engenharia e Construção África, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Pós-graduação em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto (Vogal independente)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa
- Master in Business Administration pela Universidade Católica Portuguesa
- Mestrado em Gestão de Operações Comerciais pela Universidade Católica - Porto Business School
- Doutoramento em Business Studies pela Warwick Business School

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz (Vogal independente)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Química (Ramo de Processos e Indústria) pelo Instituto Superior Técnico
- Master in Business Administration com especialização em Gestão pela Universidade Nova de Lisboa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Mestrado em Engenharia Civil pela University College of London

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de ser membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Ping Ping (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Bacharelato em Direito pela Universidade Chinesa de Ciência Política e Direito
- Mestrado em Direito pela Universidade Chinesa de Ciência Política e Direito

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, para além de membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, não exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Tian Feng (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Mestrado em Engenharia Civil pela Universidade de Tsinghua (China)

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, para além de membro do Conselho de Administração Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em várias empresas fora do Grupo

Xiangrong Wang (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Bacharelato em Contabilidade pela Universidade de Chang'an

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, não exerce/exerceu funções em órgãos sociais em empresas do Grupo ou em empresas fora do Grupo

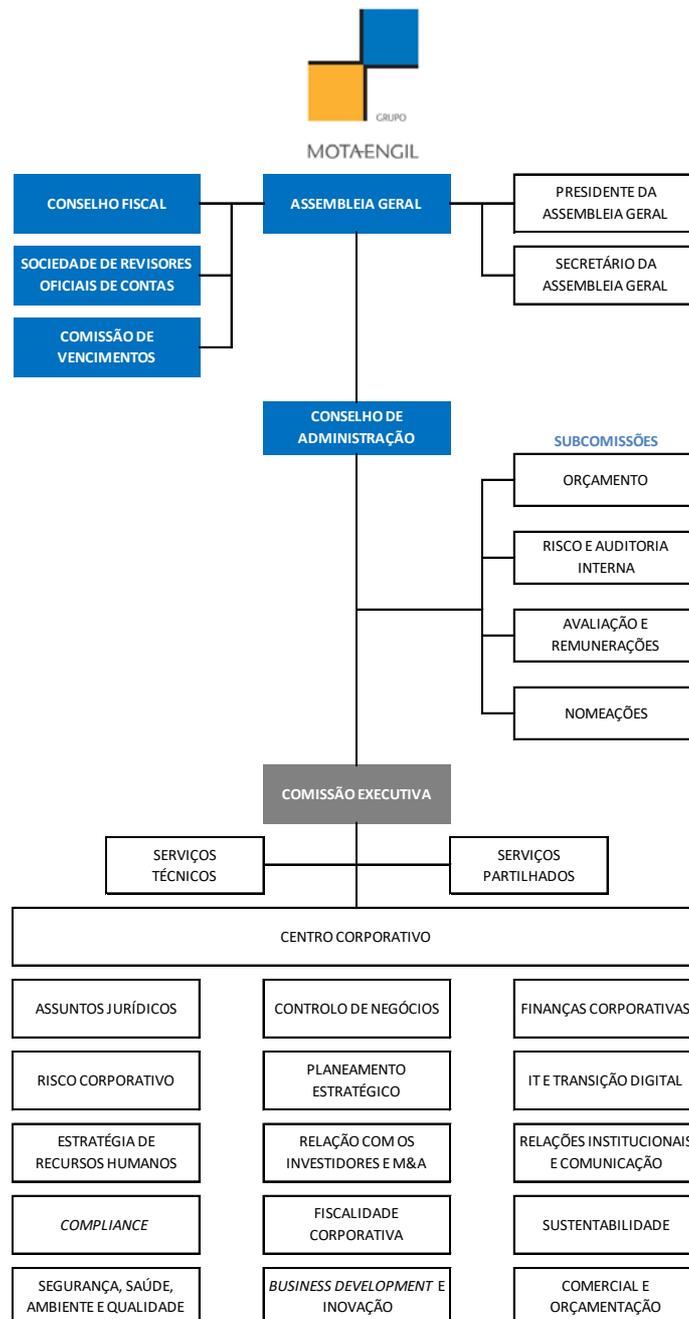
No Anexo 5 – ponto 7 deste relatório, é apresentada a lista de cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração da MOTA-ENGIL em outras sociedades do GRUPO e fora deste.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Os membros do Conselho de Administração António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles são irmãos e conjuntamente com mais duas irmãs são titulares de 100% do capital social da FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA.

O membro do Conselho de Administração Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota é filho de António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e o membro do Conselho de Administração Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos é filho de Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (acionista da FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA).

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade.



Órgãos de administração

Em 31 de dezembro de 2021, a MOTA-ENGIL apresentava um Conselho de Administração composto por 14 membros: um Presidente, um Vice-presidente e doze vogais. Na mesma data, cinco dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros nove exerciam funções não-executivas.

Conselho de Administração

Composição

De acordo com o regulamento de funcionamento do Conselho de Administração, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Por outro lado, todos os membros do Conselho de Administração devem cumprir critérios de diversidade, incluindo género, formação e experiência, a fim de contribuir para a excelência do seu desempenho e equilíbrio do modelo de governo da Sociedade e do GRUPO.

Adicionalmente, em conformidade com a Lei n.º 62/2017, o género menos representado no Conselho de Administração terá sempre pelo menos 33% de todos os seus membros.

Sempre que o Presidente do Conselho de Administração for um membro não independente, os membros independentes nomearão entre si um coordenador que assegurará: (1) o diálogo com o Presidente do Conselho de Administração e outros administradores; (2) as condições e os meios necessários para o exercício das funções e para a avaliação do desempenho dos órgãos e comités internos; e (3) a ligação com as subcomissões internas, nomeadamente com a Comissão de Avaliação e Remunerações. No atual mandato do Conselho de Administração, a Dra. Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto foi nomeada como *Senior Independent Director*.

Se existirem factos que possam constituir ou causar um conflito entre os interesses de um membro do Conselho de Administração e os interesses da Sociedade, o referido membro é obrigado a informar o Conselho de Administração desses factos, tal como estabelecido no Procedimento de conflito de interesses que foi aprovado por unanimidade.

Na situação acima referida, o membro do Conselho de Administração abster-se-á de participar e votar na reunião em que o assunto seja discutido e votado, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Competências

O Conselho de Administração é responsável pela gestão da atividade da Sociedade de acordo com o disposto no Código das Sociedades Comerciais e nos estatutos.

Deste modo, o Conselho de Administração é responsável, após obtenção de parecer do Conselho Fiscal, por aprovar as linhas gerais da estratégia da Sociedade e a sua Política de risco corporativo, as quais terão de incluir a fixação de limites à tomada de riscos, não podendo delegar essas questões ou a organização e coordenação da estrutura societária da Sociedade, nomeadamente o seu sistema de controlo interno, nem outras questões estratégicas, em função do seu montante, risco ou características particulares.

Cabe ao Conselho de Administração, com parecer prévio do Conselho Fiscal, aprovar a Política de transações com partes relacionadas e disponibilizar semestralmente ao Conselho Fiscal um relatório de análise sobre esta matéria.

O Conselho de Administração é também responsável por estabelecer procedimentos de monitorização, avaliação periódica e ajustamento ao sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de conformidade interna e desempenho desse sistema, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco previamente definido.

O Conselho de Administração é igualmente responsável por estabelecer as grandes linhas de orientação do modelo de gestão do GRUPO e das suas subsidiárias, podendo submeter propostas à Assembleia Geral de Acionistas sobre alterações ao modelo de governo do GRUPO.

O Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, pode delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, designando o seu Presidente. As matérias delegadas à Comissão Executiva encontram-se descritas neste ponto no subcapítulo relativo à Comissão Executiva.

O Conselho de Administração pode ainda delegar em um ou vários administradores o tratamento de determinadas questões de administração, designadamente através da constituição de Comissões, designando os seus Presidentes.

Por último, entre outras responsabilidades, compete ao Presidente do Conselho de Administração implementar mecanismos de avaliação anual sobre o funcionamento do Conselho de Administração, bem como sobre o desempenho das suas Comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do Plano estratégico e do Orçamento da Sociedade, da gestão dos riscos, do seu funcionamento interno e da contribuição de cada membro para o efeito, bem como sobre a relação entre os órgãos e Comissões da Sociedade.

Operação

O Conselho de Administração reúne-se normalmente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois outros administradores, devendo o calendário para as reuniões de cada ano ser elaborado pelo Presidente do Conselho de Administração e publicitado a todos os seus membros, bem como aos membros do Conselho Fiscal, até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

A convocatória para cada reunião deverá ser enviada pelo Presidente do Conselho de Administração aos administradores e membros do Conselho Fiscal com pelo menos 7 dias úteis de antecedência, juntamente com a respetiva agenda, sendo assegurado pelo seu Gabinete de apoio a recolha e distribuição da documentação de apoio a cada matéria incluída na agenda.

O Conselho de Administração não pode decidir sem estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Qualquer membro do Conselho de Administração pode ser representado por outro membro do Conselho através de um documento de representação que só pode ser utilizado uma vez.

Os membros do Conselho Fiscal estarão presentes nas reuniões do Conselho de Administração para as quais o Presidente do Conselho de Administração os convoque ou em que as contas do exercício são avaliadas, bem como em todas as outras, sempre que o considere adequado.

Os administradores assegurarão a sua presença em pelo menos oitenta por cento das reuniões do Conselho de Administração realizadas em cada exercício.

As resoluções do Conselho de Administração da Sociedade serão tomadas por maioria simples dos votos expressos. No entanto, as matérias previstas no número 7 do artigo 20.º dos estatutos serão aprovadas por votos favoráveis de mais de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

De cada reunião é elaborada ata, validada por todos os presentes e circulada por todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Por último, os administradores não-executivos acompanham a atividade desenvolvida pela Sociedade, garantindo-se a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade, nomeadamente através das reuniões periódicas do Conselho de Administração e das Comissões societárias a que alguns pertencem, sem prejuízo do acesso a qualquer informação ou documentação que tenha sido solicitada. Em concreto, sublinha-se que a definição da estratégia e sua avaliação, bem como a definição das principais políticas e estrutura societária foram aprovadas em reuniões do Conselho de Administração com a participação fundamental dos administradores não-executivos.

No exercício das suas funções não-executivas, os administradores não se depararam, no exercício de 2021, com quaisquer constrangimentos. O relatório anual de gestão inclui uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos administradores não-executivos.

Comissão Executiva

Composição

De acordo com o regulamento de funcionamento da Comissão Executiva, os seus membros terão um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Por outro lado, se existirem factos que possam constituir ou causar um conflito entre os interesses de um membro da Comissão Executiva e o interesse da Sociedade, tal membro é obrigado a informar o Conselho de Administração desses factos, tal como estabelecido no Procedimento de conflito de interesses.

Na situação acima referida, o membro da Comissão Executiva abster-se-á de participar e votar numa reunião em que o assunto seja discutido e votado, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Adicionalmente, nos termos da lei e da Política de transações com partes relacionadas, sempre que um membro da Comissão Executiva seja parte em negócio com a Sociedade ou com sociedades controladas ou controladoras (negócio com partes relacionadas) esse negócio será submetido a parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração, salvo nos casos previstos na lei.

Conforme indicado no ponto 18 deste relatório, a Comissão Executiva é composta por 5 membros.

Competências

A Comissão Executiva é responsável pela gestão da atividade da Sociedade de acordo com o disposto no Código das Sociedades Comerciais e de acordo com a delegação aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 20.º dos estatutos.

A Comissão Executiva determina e supervisiona a implementação das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração para as empresas do GRUPO, apoiando a sua atividade e tomando posições nas matérias que lhe foram delegadas.

Nos termos dos estatutos, e tal como aprovado em reunião do Conselho de Administração, foram delegadas na Comissão Executiva as seguintes matérias em particular:

- pareceres fiscais relacionados com as subsidiárias com resultados antes de impostos inferiores a um montante pré-definido;
- qualquer alteração no objeto ou nos estatutos das subsidiárias com um volume de negócios inferior a um montante pré-definido;
- conclusão, alterações ou rescisão de acordos de patentes, licenças ou *knowhow*;
- a disposição de garantias de qualquer tipo, tal como a assunção de dívida (ex: cartas de conforto, concessão de garantias, ónus sobre quaisquer ativos de uma subsidiária) inferiores a um montante pré-definido individualmente ou inferiores a um montante pré-definido em agregado relativamente a obrigações para com terceiras partes relacionadas por parte de subsidiárias;
- a submissão de propostas comerciais inferiores a um montante pré-definido;
- todas as parcerias estratégicas e / ou de capital (novos parceiros para novos projetos ou investimentos) em projetos com um volume de negócios estimado anualmente inferior a um montante pré-definido;
- assinatura de contratos de bens e serviços inferiores a um montante pré-definido;
- operações estratégicas de investimento, incluindo concessões ou desinvestimentos não incluídos no Plano de investimentos, com valor inferior a um montante pré-definido;
- início de processos legais contra clientes, parceiros ou entidades contratadas, assim como processos relacionados com dívidas a receber (ou acordos de recebimentos relacionados) de valor inferior a um montante pré-definido;
- aumento em menos de 20% da dívida de médio e longo prazo no GRUPO ou nas subsidiárias (não prevista em Orçamento);
- transações financeiras para subsidiárias que requeiram garantias do GRUPO;
- designação, cessação de atividade ou retirada de funções dos órgãos sociais de subsidiárias com um volume de negócios inferior a um montante pré-definido;
- qualquer contribuição de natureza cultural, social ou científica, no âmbito do programa de responsabilidade social do GRUPO inferior a um montante pré-definido.

Por outro lado, a Comissão Executiva é também responsável por:

- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre o Plano de negócios do GRUPO (incluindo objetivos estratégicos do GRUPO e Plano económico e financeiro), sobre as Políticas corporativas, sobre o Orçamento anual e sobre o Plano de investimento e financiamento;
- submeter propostas ao Conselho de Administração para entrada em novas regiões, mercados ou negócios;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre operações de aquisição, fusão e venda de subsidiárias;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre a incorporação de marcas de qualquer subsidiária;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre qualquer parceria estratégica e / ou de capital (novos parceiros para novos contratos ou investimentos);
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre as diretrizes para o GRUPO em termos da política de dividendos, estrutura de capital, investimentos, gestão da dívida, operações de emissão e troca de obrigações, empréstimos, financiamentos, relação bancária, seguros e garantias;
- submeter propostas ao Conselho de Administração para aumentar a exposição da dívida de médio e longo prazo do GRUPO e subsidiárias (em acréscimo ao Orçamento);
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre transações financeiras das subsidiárias que requeiram garantias corporativas do GRUPO;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre operações estruturais de capital e dívida de médio e longo prazo;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre relatórios intercalares e anuais das contas consolidadas e individuais da Sociedade;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre as diretrizes do modelo de gestão do GRUPO e subsidiárias;
- submeter propostas ao Conselho de Administração sobre políticas de representação institucional do GRUPO, regiões e mercados;
- aprovar a emissão e revogação de procurações;
- aprovar decisões de curto, médio e longo prazo relacionadas com a dívida;
- representação oficial da Sociedade, administrativa e judicialmente;
- representação institucional do GRUPO por delegação do Conselho de Administração;
- representar o GRUPO, por delegação do Conselho de Administração, junto de atuais e potenciais investidores;
- aprovar as políticas de *marketing* do GRUPO;
- aprovar e coordenar as ações de comunicação interna do GRUPO;
- submeter propostas ao Conselho de Administração, incluindo pareceres, sobre as orientações estratégicas do GRUPO, regiões e mercados, sobre as políticas de recursos humanos, relativamente ao desenvolvimento de carreiras, remunerações e incentivos;
- aprovar o Plano anual de ação de recursos humanos (*Top Management* e jovens de elevado potencial);
- aprovar as políticas de recursos humanos para *Top Management* relativamente ao desenvolvimento de carreira, remunerações e incentivos;
- aprovar as políticas de recursos humanos, incluindo o sistema de gestão e avaliação de desempenho e de incentivos para os colaboradores.

Adicionalmente, compete ao Presidente da Comissão Executiva informar o Conselho de Administração, através do seu Presidente, da atividade da Comissão Executiva e das suas decisões e respetiva implementação. Por último, os membros executivos prestam aos membros não-executivos, bem como aos demais membros dos órgãos sociais, todos os esclarecimentos necessários ao exercício das competências destes, quer por sua iniciativa, quer a solicitação dos mesmos, nomeadamente no decurso das reuniões do Conselho de Administração.

Operação

A Comissão Executiva reunir-se-á normalmente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por dois outros administradores, devendo o calendário para as reuniões de cada ano ser elaborado pelo Presidente da Comissão Executiva e publicitado a todos os membros até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

A convocatória para cada reunião deverá ser enviada aos membros da Comissão Executiva com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a proposta de ordem do dia.

Qualquer membro da Comissão Executiva pode solicitar a inclusão de pontos adicionais na ordem do dia, anexando todos os documentos considerados necessários para a decisão e pedindo a participação de qualquer pessoa externa (incluindo, mas não se limitando a, um membro de qualquer departamento corporativo, o CEO de uma área de negócio ou um *country manager*) na apresentação de cada ponto.

O Gabinete da Comissão Executiva é responsável pela elaboração e distribuição da agenda e da respetiva documentação, de acordo com as matérias aprovadas para o efeito pelo Presidente da Comissão Executiva.

A Comissão Executiva não pode reunir-se sem estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Qualquer membro da Comissão Executiva pode ser representado por outro membro da mesma Comissão através de documento enviado ao Presidente que só pode ser utilizado uma vez.

Os membros da Comissão Executiva assegurarão a sua presença em pelo menos oitenta por cento das reuniões da Comissão realizadas em cada exercício.

As resoluções da Comissão Executiva serão tomadas por uma maioria simples dos votos expressos. De cada reunião é elaborada ata, validada por todos os presentes, e circulada pelo Conselho de Administração.

Em 31 de dezembro de 2021, no que concerne à distribuição de pelouros entre os titulares do Conselho de Administração, nomeadamente no âmbito da Comissão Executiva, destaca-se o seguinte:

- Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins
 - Presidente da Comissão Executiva (“CEO”)
 - Assuntos jurídicos
 - Relações institucionais e comunicação
 - Relação com os investidores
 - *Compliance*
 - Sustentabilidade
 - Risco corporativo
- Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos
 - Estratégia de recursos humanos
 - Serviços técnicos
- Xiangrong Wang
 - *Chief Financial Officer* (CFO)
 - Finanças Corporativas
- Di Xiao
 - Controlo de negócios
 - Planeamento estratégico e M&A
 - Fiscalidade corporativa
 - Serviços partilhados
- Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota
 - IT e transição digital
 - Comercial e orçamentação
 - *Business development* e inovação
 - Segurança, saúde, ambiente e qualidade

Em 31 de dezembro de 2021, o Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, era considerado o *Chief Executive Officer* (CEO) da Sociedade e a Dra. Xiangrong Wang, na qualidade de responsável pela área financeira da Sociedade, era considerada a *Chief Financial Officer* (CFO).

Órgãos de fiscalização

A fiscalização da Sociedade é exercida por um Conselho Fiscal e por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, os quais exercem as funções que resultam da legislação aplicável e dos estatutos.

Compete à Assembleia Geral eleger o Conselho Fiscal, bem como o suplente ou suplentes deste e, bem assim, designar o respetivo Presidente de entre os seus membros. Por outro lado, compete igualmente à Assembleia Geral designar, sob proposta do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Conselho Fiscal

Composição

De acordo com o regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Por outro lado, em conformidade com a Lei n.º 62/2017, o género menos representado no Conselho Fiscal terá sempre pelo menos 33% dos seus membros.

Adicionalmente, os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos, durante o seu mandato, ao regime de incompatibilidades previsto no artigo 414º-A do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho Fiscal da Sociedade é composto por um número mínimo de três membros efetivos, um Presidente e dois vogais, sendo que a maioria destes deverá ser independente.

Competências

As competências / responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas no ponto 38 deste relatório.

Operação

O Conselho Fiscal reúne-se normalmente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois outros membros.

A convocatória para cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser enviada pelo Presidente aos restantes membros com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a sua agenda.

O Conselho Fiscal não pode decidir sem a presença da maioria dos seus membros.

As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por uma maioria simples dos votos expressos. De cada reunião é elaborada ata, validada pelos presentes e circulada por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho Fiscal estarão presentes nas reuniões do Conselho de Administração para as quais o Presidente deste Conselho os convoque ou em que a divulgação periódica de informação financeira seja avaliada, bem como em todas as outras, sempre que o considere adequado.

O Conselho Fiscal reunir-se-á com o CEO de cada Unidade de negócio pelo menos duas vezes por ano e sempre que uma transação não orçamentada relevante estiver a ser estudada ou proposta.

Subcomissões:

Comissão de Orçamento

Composição

A Comissão de Orçamento teve a sua composição aprovada em reunião do Conselho de Administração, sendo a mesma a seguinte:

- Um Presidente (Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro - administradora independente)
- Dois outros membros (Tian Feng – administradora não independente e Luís Filipe Cardoso da Silva)

Por outro lado, de acordo com o regulamento de funcionamento da Comissão de Orçamento, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Competências

A Comissão de Orçamento supervisionará a emissão do Orçamento anual do GRUPO (OAG), incluindo os exercícios de *Forecast* periódicos, elaborando pareceres para posterior análise por parte do Conselho de Administração.

A Comissão de Orçamento participará igualmente na revisão da estratégia e do Plano de negócios do GRUPO.

Adicionalmente, no caso de uma nova empresa, *joint venture* ou grande projeto não incluído no OAG, a Comissão de Orçamento supervisionará a elaboração do primeiro orçamento referente ao ano de aquisição ou arranque do projeto.

Por outro lado, a Comissão de Orçamento poderá emitir relatórios e pareceres relativos ao cumprimento do OAG, aos desvios orçamentais ocorridos ou sobre outras matérias da sua responsabilidade.

Por último, compete ao Presidente da Comissão de Orçamento informar o Presidente do Conselho de Administração da atividade da Comissão, e das suas decisões e respetiva implementação.

Operação

A Comissão de Orçamento reunir-se-á normalmente pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por dois outros membros.

A convocatória para cada reunião da Comissão deverá ser enviada pelo Presidente aos restantes membros com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a proposta de ordem do dia.

Qualquer membro da Comissão de Orçamento pode solicitar ao Presidente, até 3 dias úteis antes de cada reunião, a inclusão de pontos adicionais à ordem do dia, anexando para tal todos os documentos que considere indispensáveis.

O Presidente é responsável pela preparação e distribuição da agenda e respetiva documentação.

As resoluções da Comissão de Orçamento serão tomadas por uma maioria simples dos votos expressos, sendo admitidas declarações de voto em ata. De cada reunião é elaborada ata, validada pelos presentes e circulada por todos os membros da Comissão de Orçamento.

Durante o ano de 2021, realizaram-se 3 reuniões da Comissão de Orçamento com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

Comissão de Risco e Auditoria Interna

Composição

A Comissão de Risco e Auditoria Interna teve a sua composição aprovada em reunião do Conselho de Administração, sendo a mesma a seguinte:

- Um Presidente (Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto - administradora independente)
- Dois outros membros (Ping Ping – administradora não independente e António Manuel da Silva Vila Cova)

Por outro lado, de acordo com o regulamento de funcionamento da Comissão de Risco e Auditoria Interna, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Competências

De acordo com a delegação do Conselho de Administração, compete à Comissão de Risco e Auditoria Interna:

- monitorizar o negócio da Sociedade, garantindo uma análise integrada e permanente dos riscos que lhes estão associados;
- propor e acompanhar a implementação de medidas e procedimentos concretos relacionados com o controlo e redução de riscos na atividade da Sociedade, visando a melhoria da gestão do sistema de controlo interno e do sistema de risco;
- verificar a implementação de ajustamentos ao sistema de controlo interno e de gestão de riscos propostos pelo Conselho Fiscal;
- emitir parecer sobre a matriz de risco do GRUPO sempre que for atualizada ou quando ocorrerem alterações substanciais nos riscos do ambiente externo e / ou riscos operacionais;
- avaliar as estratégias de gestão de risco definidas a nível corporativo e a implementação das políticas corporativas de gestão de risco nas Unidades de negócio;
- monitorizar a avaliação dos riscos associados a projetos selecionados;
- aprovar o Plano anual de auditoria interna de acordo com a materialidade, relevância e oportunidade dos riscos identificados;
- emitir relatórios com recomendações, se aplicável, na sequência de cada auditoria interna realizada pela área de Auditoria Interna;
- monitorizar a implementação das recomendações contidas nos relatórios ou pareceres de Auditoria Interna, conforme informação regularmente recebida sobre o seu estado de execução;
- monitorizar auditorias externas e comentar relatórios de auditoria;
- monitorizar as inspeções das autoridades reguladoras e de outras autoridades;
- promover um ambiente e cultura de cumprimento das políticas internas pelas empresas, bem como das regras e procedimentos relacionados com os valores corporativos, nomeadamente o Código de ética e conduta empresarial nas empresas do GRUPO;
- monitorizar o cumprimento do Procedimento de comunicação de irregularidades, nomeadamente garantindo os direitos do denunciante.

Por último, compete, entre outras, ao Presidente da Comissão de Risco e Auditoria Interna, gerir em todas as matérias relevantes a área de Auditoria Interna, em coordenação com o *Chief Corporate Officer*, assegurar a circulação de informação com o Conselho Fiscal e informar o Presidente do Conselho de Administração da atividade da Comissão e das suas decisões e respetiva implementação.

Operação

A Comissão de Risco e Auditoria Interna reunir-se-á normalmente pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por dois outros membros.

A convocatória para cada reunião deverá ser enviada pelo Presidente aos restantes membros com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a proposta de ordem do dia.

O Presidente é responsável pela preparação e distribuição da agenda e respetiva documentação.

Os membros da Comissão de Risco e Auditoria Interna assegurarão a sua presença em pelo menos oitenta por cento das reuniões realizadas em cada exercício.

As resoluções da Comissão de Risco e Auditoria Interna serão tomadas por uma maioria simples dos votos expressos, sendo admitidas declarações de voto em ata. De cada reunião é elaborada ata, validada pelos presentes e circulada por todos os membros da Comissão de Risco e Auditoria Interna.

Durante o ano de 2021, realizaram-se 8 reuniões da Comissão de Risco e Auditoria Interna com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

Comissão de Avaliação e Remunerações

Composição

A Comissão de Avaliação e Remunerações teve a sua composição aprovada em reunião do Conselho de Administração, sendo a mesma a seguinte:

- Um Presidente (Francisco Manuel Seixas da Costa - administrador independente)
- Dois outros membros (Tian Feng – administradora não independente e Ismael Antunes Hernandez Gaspar)

Por outro lado, de acordo com o regulamento de funcionamento da Comissão de Avaliação e Remunerações, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Competências

De acordo com a delegação do Conselho de Administração, compete à Comissão de Avaliação e Remunerações:

- promover a avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração, do desempenho individual dos seus membros, e, em especial, do desempenho da Comissão Executiva, bem como de outras comissões do Conselho de Administração, quando tal se revelar adequado;
- tendo em consideração os artigos 26.º-A a 26-F do Código dos Valores Mobiliários, elaborar e atualizar a proposta de Política de remunerações a apresentar pela Comissão de Vencimentos aos acionistas;
- preparar anualmente uma proposta sobre o pacote de remunerações para todos os órgãos estatutários da Sociedade a apresentar pela Comissão de Vencimentos aos acionistas;
- tendo em consideração as normas de avaliação de desempenho dos administradores, órgãos estatutários das Unidades de negócio e subsidiárias e todos os gestores de topo, realizar avaliações e fazer recomendações tidas por adequadas e necessárias;
- rever e aprovar o pacote de remuneração específico para todos os órgãos sociais das Unidades de negócio e subsidiárias e para todos os gestores de topo. Para tal, a Comissão terá em consideração fatores como os vencimentos pagos por empresas comparáveis, o compromisso temporal e as responsabilidades de cada função, as condições de recrutamento para outros cargos da Sociedade, bem como se a remuneração deverá ser determinada com base nos resultados e no desempenho;
- rever e aprovar a remuneração variável baseada nos resultados e no desempenho, de acordo com as políticas e objetivos da Sociedade aprovados pelo Conselho de Administração, e a avaliação anual do desempenho;
- rever e aprovar as compensações a pagar aos administradores e gestores de topo em relação a qualquer perda ou cessação de funções ou nomeação, por forma a garantir que as mesmas sejam realizadas de acordo com as condições contratuais relevantes, em termos justos e razoáveis, não impondo encargos indevidos à Sociedade;
- rever e aprovar as medidas de indemnização relativas à demissão ou à destituição de administradores por má conduta, a fim de assegurar que as mesmas sejam realizadas de acordo com as condições contratuais pertinentes e, de igual modo, em termos justos e razoáveis;
- garantir que nenhum administrador ou qualquer parte relacionada (tal como definido na Política de transações com partes relacionadas) esteja envolvido na determinação da sua própria remuneração.

Por último, entre outras, compete ao Presidente da Comissão de Avaliação e Remunerações:

- assegurar o intercâmbio de informações com outros órgãos sociais e comissões, nomeadamente a Comissão de Vencimentos;
- apoiar a Comissão de Vencimentos a exercer as suas funções nos termos da lei e do artigo 27º dos estatutos, nomeadamente através da apresentação da proposta da Política de remunerações e da apresentação da proposta de pacote de remuneração para todos os órgãos sociais da Sociedade; e
- informar o Presidente do Conselho de Administração da atividade da Comissão de Avaliação e Remunerações, das suas decisões e da respetiva implementação.

Operação

A Comissão de Avaliação e Remunerações reunir-se-á normalmente quatro vezes por ano, podendo, contudo, sob proposta do seu Presidente e acordo unânime dos seus membros, alguma dessas reuniões regulares ser anulada, por ausência de objeto. A Comissão poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por dois outros membros.

A convocatória para cada reunião da Comissão deverá ser enviada pelo Presidente aos restantes membros com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a proposta de ordem do dia.

Qualquer membro da Comissão de Avaliação e Remunerações pode solicitar ao Presidente, até três dias úteis antes de cada reunião, a inclusão de pontos adicionais à ordem do dia, anexando para tal todos os documentos que considere indispensáveis.

O Presidente é responsável pela preparação e distribuição da agenda e respetiva documentação.

As resoluções da Comissão de Avaliação e Remunerações serão tomadas por uma maioria simples dos votos expressos, sendo admitidas declarações de voto em ata. De cada reunião é elaborada ata, validada pelos presentes e circulada por todos os membros da Comissão de Avaliação e Remunerações.

Durante o ano de 2021, realizou-se 1 reunião da Comissão de Avaliação e Remunerações com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

Comissão de Nomeações

Composição

A Comissão de Nomeações teve a sua composição aprovada em reunião do Conselho de Administração, sendo a mesma a seguinte:

- Um Presidente (Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz - administradora independente)
- Dois outros membros (Ping Ping – administradora não independente e Ismael Antunes Hernandez Gaspar)

Por outro lado, de acordo com o regulamento de funcionamento da Comissão de Nomeações, os seus membros devem ter um perfil adequado para as funções a desempenhar, incluindo atributos individuais, tais como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência profissional.

Competências

De acordo com a delegação do Conselho de Administração, a Comissão de Nomeações é responsável pelas seguintes matérias:

a. relativas aos membros dos órgãos sociais da Sociedade:

- rever a estrutura, a dimensão e a composição (incluindo as competências, conhecimentos e experiência) de cada órgão social pelo menos anualmente e efetuar recomendações aos acionistas sobre quaisquer alterações propostas para complementar a estratégia corporativa da Sociedade;
- avaliar a independência dos administradores independentes da Sociedade;
- rever a política de diversidade e a sua divulgação no Relatório de governo e no Relatório de informação não financeira;
- tendo em consideração as normas, procedimentos e métodos de seleção dos candidatos a qualquer órgão social, efetuar recomendações sobre os candidatos aos acionistas;

- efetuar recomendações sobre a nomeação ou a renomeação de qualquer membro de um órgão social e sobre os planos de sucessão dos administradores, em particular do Presidente do Conselho de Administração e do CEO.

b. relativas aos membros dos órgãos sociais das Unidades de negócio e subsidiárias e de todos os gestores de topo:

- rever a política de diversidade ao nível do GRUPO e a sua divulgação no Relatório de governo e no Relatório de informação não financeira;

- emitir parecer sobre as propostas da Comissão Executiva para a nomeação ou renomeação de qualquer membro de um órgão social das Unidades de negócio e subsidiárias;

- emitir parecer sobre as propostas da Comissão Executiva para a nomeação de qualquer gestor de topo.

c. avaliar e efetuar recomendações sobre as posições acima mencionadas;

d. recrutar candidatos qualificados nos mercados de recursos humanos no país e no estrangeiro e no conjunto de talentos internos, identificar indivíduos devidamente qualificados para atuar como diretores, nomear esses candidatos para a direção ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração.

Por último, entre outras, compete ao Presidente da Comissão de Nomeações assegurar a coordenação com a Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens, considerando sempre o Plano para a igualdade de género, e informar o Presidente do Conselho de Administração da atividade da Comissão, e das suas decisões e respetiva implementação.

Operação

A Comissão de Nomeações reunir-se-á normalmente pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por dois outros membros.

A convocatória para cada reunião deverá ser enviada pelo Presidente aos restantes membros com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, juntamente com a proposta de ordem do dia.

Qualquer membro da Comissão de Nomeações pode solicitar a inclusão de pontos adicionais na ordem do dia, anexando todos os documentos considerados necessários para a decisão e pedindo a participação de qualquer pessoa externa (incluindo, mas não se limitando a, um membro de qualquer departamento corporativo) na apresentação de cada ponto.

O Presidente é responsável pela preparação e distribuição da agenda e respetiva documentação.

As resoluções da Comissão de Nomeações serão tomadas por uma maioria simples dos votos expressos. De cada reunião é elaborada ata, validada pelos presentes e circulada por todos os membros da Comissão de Nomeações.

Durante o ano de 2021, realizaram-se 2 reuniões da Comissão de Nomeações com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

Outras Comissões

Comissão de Vencimentos

De acordo com os estatutos, a Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, tem por função definir a Política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis, tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade. Neste contexto, a Comissão de Vencimentos, com o apoio da Comissão de Avaliação e Remunerações, acompanha e avalia, numa base constante, o desempenho dos administradores, verificando em que medida foram atingidos os objetivos propostos, e reúne sempre que for necessário.

Por outro lado, compete a esta Comissão, com o apoio da Comissão de Nomeações, assegurar que as propostas para eleição dos novos membros do Conselho de Administração sejam acompanhadas da fundamentação sobre a adequação do perfil, conhecimentos e *curriculum* à função a desempenhar.

De igual modo, está também no âmbito de atuação da Comissão de Vencimentos, com o apoio da Comissão de Nomeações, o acompanhamento e o apoio no processo de nomeação de quadros dirigentes.

A Comissão de Vencimentos eleita para o triénio 2021-2023 é composta pelos seguintes membros: António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e Jingchun Wang, ambos membros do Conselho de Administração. São elaboradas atas de todas as reuniões realizadas.

Durante o ano de 2021, realizaram-se 3 reuniões da Comissão de Vencimentos com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento que não se encontram publicados no sítio de Internet da Sociedade e que não se encontram disponíveis para consulta. A MOTA-ENGIL entende que os regulamentos vão para além dos aspetos de mero funcionamento dos órgãos, contendo um conteúdo reservado, razão pela qual não os disponibiliza ao público. No entanto, as principais funções e responsabilidades daqueles órgãos são explicitadas com o detalhe adequado ao longo deste relatório, vide por exemplo pontos 21 e 38.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o ano de 2021, tiveram lugar 24 reuniões do Conselho de Administração (CADM) e 23 reuniões da Comissão Executiva (COMEX), com a seguinte assiduidade:

Administrador	CADM	COMEX
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	100%	n/a
Jingchun Wang ¹⁾	100%	n/a
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo ²⁾	100%	n/a
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho ³⁾	65%	n/a
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	100%	n/a
António Bernardo A. da Gama Lobo Xavier ²⁾	100%	n/a
António Manuel da Silva Vila Cova ²⁾	100%	n/a
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	100%	100%
Di Xiao ¹⁾	100%	100%
Eduardo João Frade Sobral Pimentel ²⁾	100%	100%
Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro ²⁾	100%	n/a
Francisco Manuel Seixas da Costa	100%	n/a
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	100%	100%
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	100%	n/a
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz ¹⁾	86%	n/a
Ismael Antunes Hernandez Gaspar ²⁾	94%	100%
João Pedro dos Santos Dinis Parreira ²⁾	100%	100%
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas ²⁾	100%	100%
Luís Filipe Cardoso da Silva ²⁾	100%	100%
Luís Valente de Oliveira ²⁾	100%	n/a
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	92%	100%
Maria Manuela Queirós V. Mota dos Santos ²⁾	100%	n/a
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	100%	n/a
Maria Teresa Queirós V. Mota Neves da Costa ²⁾	100%	n/a
Ping Ping ¹⁾	100%	n/a
Tian Feng ¹⁾	100%	n/a
Xiangrong Wang ¹⁾	100%	100%

1) Primeira nomeação em 30/06/2021

2) Término do mandato em 30/06/2021

3) Interrupção do mandato em abril de 2021

24. Indicação dos órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Tal como referido no ponto 21 acima, compete à Comissão de Avaliação e Remunerações, por delegação do Conselho de Administração, promover a avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração, do desempenho individual dos seus membros, e, em especial, do desempenho da Comissão Executiva, bem como de outras comissões do Conselho de Administração, quando tal se revelar adequado.

25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A componente quantitativa da avaliação do desempenho dos administradores executivos compreende um conjunto de *Key-Performance Indicators* (KPI), indexados ao Plano estratégico do GRUPO.

A avaliação quantitativa é, posteriormente, ponderada com a avaliação qualitativa individual, de natureza discricionária, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do GRUPO, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os cargos exercidos pelos administradores da MOTA-ENGIL em outras empresas (maioritariamente em empresas do GRUPO ou em representação do GRUPO), bem como outras atividades relevantes desempenhadas pelos mesmos, encontram-se discriminados no ponto 7 do Anexo 5 “Lista de cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração”, resultando evidenciada pelos cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores, quer nas reuniões da Comissão Executiva, no caso dos administradores executivos, quer nas reuniões do Conselho de Administração (conforme ponto 23 supra), a disponibilidade de cada um dos membros para o exercício das suas funções.

Por outro lado, tal como previsto nos regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, os administradores deverão assegurar a sua presença em pelo menos oitenta por cento das reuniões realizadas em cada exercício.

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Para além da Comissão Executiva, o Conselho de Administração constituiu a Comissão de Orçamento, a Comissão de Risco e Auditoria Interna, a Comissão de Avaliação e Remunerações e a Comissão de Nomeações (conforme ponto 21 supra). Os respetivos regulamentos internos de funcionamento não se encontram disponíveis para consulta, mas as principais funções e responsabilidades daquelas Comissões encontram-se descritas com o detalhe adequado no ponto atrás referido.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Em 31 de dezembro de 2021, a composição da Comissão Executiva era como segue:

Administrador	Cargo
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva
Di Xiao	Vogal do Conselho de Administração
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	Vogal do Conselho de Administração
Xiangrong Wang	Vogal do Conselho de Administração

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 21 supra.

III. Fiscalização

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

O Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 18.

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal deve ser composto por um número mínimo de três membros efetivos, sendo que a maioria destes deverá ser independente. Por outro lado, o Conselho Fiscal terá ainda um ou dois membros suplentes, se for constituído por três ou mais membros efetivos, respetivamente. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho Fiscal entre os seus membros. Por último, atualmente, o mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos (três anos no próximo mandato).

Os membros designados para o mandato em curso (quadriénio 2019-2022) e que se encontram em funções são:

Membro	Cargo	Primeira designação	Termo do mandato em
José António Ferreira de Barros	Presidente	23 de maio de 2019	31 de dezembro de 2022
Cristina Maria da Costa Pinto	Efetivo	23 de maio de 2019	31 de dezembro de 2022
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Efetivo	23 de maio de 2019	31 de dezembro de 2022
Pedro Manuel Seara Cardoso Perez	Suplente	30 de março de 2007	31 de dezembro de 2022

Adicionalmente, atendendo à dimensão e complexidade do GRUPO, presente num elevado número de países e desenvolvendo diversas atividades, e face à análise de *benchmarking* realizada a outras empresas cotadas em Portugal e na União Europeia, considera-se adequado o atual número e o perfil dos membros do Conselho Fiscal.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414º, nº 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 19.

Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, cumprem os critérios de independência previstos no nº 5 do artigo 414º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artigo 414º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 21.

José António Ferreira de Barros (Presidente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Químico-Industrial pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Presidente do Conselho Fiscal da Mota-Engil, SGPS, SA
- Presidente do Conselho Fiscal da CIN - Corporação Industrial do Norte, SA
- Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Português de Tabacologia
- Presidente do Conselho Fiscal da AMIC - Associação Promotora do Museu da Ciência e Indústria, SA
- Presidente da EMCE - Estrutura de Missão para a Capitalização das Empresas
- Gerente da SPAL – Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, Lda
- Membro do Conselho de Administração da Fundação Eça de Queiroz
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FASE - Estudos e Projectos, SA
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AEP - Associação Empresarial de Portugal, Câmara de Comércio e Indústria para o Norte de Portugal, SA
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GED Ventures Portugal, SCR
- Fundador e Presidente do Conselho de Curadores da Fundação AEP

Cristina Maria da Costa Pinto (Efetivo)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Membro do Conselho Fiscal da Mota-Engil, SGPS, SA
- Membro do Conselho Fiscal de várias empresas fora do Grupo
- Consultora na área fiscal na sociedade Pinheiro Pinto – Consultadoria, Lda
- Docente na Universidade Católica e na Católica Business School
- Advogada

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Efetivo)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão do Risco e Derivados pela Universidade Católica Portuguesa
- Revisora Oficial de Contas

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Membro do Conselho Fiscal da Mota-Engil, SGPS, SA
- Membro do Conselho Fiscal de várias empresas fora do Grupo
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, de várias empresas fora do Grupo
- Membro da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 24.

O Conselho Fiscal da MOTA-ENGIL tem regulamento interno de funcionamento. No entanto, o mesmo não se encontra publicado no sítio de Internet da Sociedade nem se encontra disponível para consulta. A Sociedade entende que o regulamento vai para além dos aspetos de mero funcionamento do órgão, contendo um conteúdo reservado, razão pela qual não o disponibiliza ao público. Contudo, as principais funções e responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas com o detalhe adequado nos diversos pontos deste capítulo III (pontos 30 a 38).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 25.

Durante o ano de 2021, realizaram-se 14 reuniões do Conselho Fiscal com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do GRUPO, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

José António Ferreira de Barros (Presidente)

Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2021

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil
-

Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2021

- Presidente do Conselho Fiscal da CIN - Corporação Industrial do Norte, SA
 - Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Português de Tabacologia
 - Gerente da SPAL – Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, Lda
 - Membro do Conselho de Administração da Fundação Eça de Queiroz
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FASE - Estudos e Projectos, SA
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AEP - Associação Empresarial de Portugal, Câmara de Comércio e Indústria para o Norte de Portugal, SA
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GED Ventures Portugal, SCR
 - Fundador e Presidente do Conselho de Curadores da Fundação AEP
-

Cristina Maria da Costa Pinto (Efectivo)

Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2021

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil
-

Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2021

- Docente na Universidade Católica e na Católica Business School
 - Consultora na área fiscal na sociedade Pinheiro Pinto – Consultadoria, Lda
 - Membro do Conselho Fiscal das seguintes entidades:
 - Sogrape SGPS, SA
 - Haitong Bank SGPS, SA
 - Super Bock Group SGPS, SA
-

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Efetivo)**Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2021**

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil

Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2021

- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal – Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, SA
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures Capital, SCR, SA
- Membro do Conselho Fiscal da Sonae Capital, SGPS, SA
- Membro do Conselho Fiscal da Sociedade Banco Primus, SA
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Associação Porto Digital
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Sociedade Lusa - Agências de Notícias de Portugal, SA
- Fiscal Único das seguintes entidades:
 - Frezite - Ferramenta de Corte, SA
 - Frezigest, SA
 - Oftaline, SA
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
 - Gestão e Obras do Porto, EM

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

De acordo com a legislação aplicável, é da competência do Conselho Fiscal da MOTA-ENGIL avaliar adequadamente as ameaças à independência do revisor / auditor decorrentes da prestação de serviços distintos dos de auditoria. Esses serviços, mesmo que não sejam proibidos nos termos da lei, têm, ainda assim, que ser objeto de parecer prévio, devidamente fundamentado.

Nestes termos, foi sujeita à apreciação do Conselho Fiscal a possibilidade de o revisor / auditor da MOTA-ENGIL poder prestar qualquer serviço distinto do de auditoria. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços solicitado foi emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal recebe anualmente, nos termos do artigo 62º-B do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de novembro), a declaração de independência do revisor / auditor, na qual são descritos os serviços prestados por este e por outras entidades da mesma rede, respetivos honorários pagos, eventuais ameaças à sua independência e as medidas de salvaguarda adotadas para fazer face às mesmas. Todas as ameaças à independência do revisor / auditor foram avaliadas e discutidas com este, assim como as respetivas medidas de salvaguarda adotadas.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da lei e do respetivo regulamento de funcionamento:

- supervisionar a gestão da Sociedade;
- verificar o cumprimento da lei e dos regulamentos, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, regras, normas e práticas estabelecidas no GRUPO;
- verificar, nas empresas do GRUPO, a concretização dos objetivos fundamentais de: (a) controlo interno, (b) auditoria interna e (c) gestão de riscos no que respeita ao processo de preparação e divulgação da informação financeira, sem violar a sua independência;
- assegurar a adequação e a supervisão do cumprimento das políticas, critérios e práticas contabilísticas adotadas, das estimativas e julgamentos e da correção dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- verificar, quando e como considerar adequado, o volume das disponibilidades e o stock de qualquer tipo de ativos ou valores pertencentes ou recebidos por empresas do GRUPO em depósito ou outra garantia;

- verificar a exatidão dos documentos contabilísticos das empresas do GRUPO e acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira, apresentando recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- preparar anualmente um relatório sobre a sua ação de supervisão e dar parecer sobre o relatório e contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, incluindo a declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários e atestando se o relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245.º-A do mesmo Código;
- convocar a Assembleia Geral, quando o seu Presidente não o fizer, devendo fazê-lo;
- receber as comunicações de irregularidades detetadas ou submetidas por colaboradores, acionistas ou outros, delegando à Comissão de Risco e Auditoria Interna, através da área de Auditoria Interna, a gestão do respetivo processo;
- selecionar e propor o Revisor Oficial de Contas à Assembleia Geral para a eleição e recomendar justificadamente a sua preferência nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014;
- acompanhar a auditoria periódica das contas anuais individuais e consolidadas, incluindo a sua execução, tendo em conta quaisquer conclusões e recomendações da CMVM;
- rever e discutir com o Revisor Oficial de Contas o conteúdo do Relatório adicional para o órgão de fiscalização previsto no artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014;
- informar o Conselho de Administração dos resultados da auditoria periódica das contas e explicar como contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que desempenhou neste processo;
- acompanhar a independência do Revisor Oficial de Contas e, nesse quadro, avaliar e decidir sobre a prestação pelo Revisor Oficial de Contas de serviços não proibidos à Sociedade e às empresas do GRUPO, bem como as respetivas condições, nos termos da legislação aplicável;
- emitir parecer sobre a manutenção do Revisor Oficial de Contas para além de um período de oito anos, tendo em conta as condições de independência e as vantagens e os custos da sua substituição;
- emitir parecer sobre a Política de transações com partes relacionadas;
- emitir parecer sobre todas as transações realizadas com titulares de participação qualificada na Sociedade, com entidades relacionadas com aqueles nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários ou com outras partes relacionadas (incluindo os membros de qualquer órgão social), ou as suas renovações, exceto as transações que decorram no curso normal dos negócios e tenham um valor inferior a 1.000.000 de euros;
- monitorizar o cumprimento da Política de transações com partes relacionadas, nomeadamente analisando o registo de potenciais transações de partes relacionadas duas vezes por ano.

Para efeitos de seleção do Revisor Oficial de Contas a contratar pela Sociedade, o Conselho Fiscal segue a seguinte metodologia: (1) pré-avaliação das entidades com potencial de assumir tal função; (2) preparação e envio, para as entidades selecionadas, de pedido de apresentação de proposta com indicação do âmbito e tipo de serviços a prestar ao nível global às empresas do GRUPO, critérios de seleção e calendário respetivo; (3) apresentação das propostas pelas empresas selecionadas; (4) análise de propostas e avaliação de acordo com critérios objetivos; (5) seleção e proposta de contratualização.

Por outro lado, compete igualmente ao Conselho Fiscal pronunciar-se sobre as linhas gerais da estratégia da Sociedade, bem como sobre a sua Política de risco corporativo, previamente à sua aprovação final pelo Conselho de Administração e recomendar a implementação de mecanismos e procedimentos de controlo interno com vista a assegurar que os riscos efetivamente incorridos pelo GRUPO são consistentes com os objetivos em termos de risco fixados pelo Conselho de Administração.

Por último, entre outras responsabilidades, compete também ao Conselho Fiscal acompanhar e avaliar o exercício de funções pelas áreas de *Compliance*, Risco e de Auditoria Interna. Deste modo, e no âmbito da respetiva função fiscalizadora, o Conselho Fiscal acompanha os planos de trabalho e os recursos afetos às áreas atrás referidas, sendo destinatário de relatórios periódicos realizados pelas mesmas, assim como de informações sobre matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

IV. Revisor Oficial de Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC Lda, representada pelo Dr. António Joaquim Brochado Correia.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou GRUPO.

O cargo de Revisor Oficial de Contas é exercido desde 2017 (cinco anos) pela PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Ver resposta no ponto 46 abaixo.

V. Auditor

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor da Sociedade, nos termos do nº 2 do artigo 8º do Código dos Valores Mobiliários, é a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda, representada pelo Dr. António Joaquim Brochado Correia e encontra-se registado na CMVM sob o número 20161485.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do GRUPO.

A PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda e o seu representante iniciaram a prestação de serviços de auditoria à Sociedade em 2017 (há cinco anos).

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A política da Sociedade em termos de rotação do Auditor consiste na realização de um processo de consulta periódico para a sua escolha de quatro em quatro anos (de três em três anos para o próximo mandato). No entanto, no ano de 2016, fruto da imposição legal quanto à necessidade de rotação dos auditores, o Conselho Fiscal da Sociedade promoveu o lançamento de um novo processo de consulta para o período de 2017 a 2022, tendo convidado três das quatro grandes empresas de auditoria de reputação internacional para apresentarem uma proposta para a prestação de serviços de auditoria ao GRUPO MOTA-ENGIL. Em resultado do referido processo de consulta, o Conselho Fiscal da Sociedade propôs a nomeação da PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.. Adicionalmente, a política da Sociedade e do Auditor relativamente à periodicidade de rotação do Revisor Oficial de Contas que o representa, no cumprimento dessas funções, enquadra-se no normativo legal vigente, isto é, dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O Conselho Fiscal avalia anualmente o Auditor, assumindo a responsabilidade pela fiscalização das suas habilitações e pela sua independência, bem como garante que lhe são asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços, sendo o interlocutor da Sociedade e o primeiro destinatário dos seus relatórios.

Apesar de não constituir competência específica ou exclusiva da Assembleia Geral, nada impede que a mesma seja chamada a pronunciar-se, em caso de interpelação pelo Conselho Fiscal, sobre a destituição do Auditor, sempre que se verifique justa causa para o efeito. Em todo o caso, e até à presente data, o Conselho Fiscal da MOTA-ENGIL não encontrou quaisquer razões para ponderar a tomada de diligências no sentido de destituir com justa causa uma entidade que tenha desempenhado as funções de Auditor da Sociedade.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Os trabalhos distintos dos de auditoria prestados pelo Auditor e Revisor Oficial de Contas da Sociedade durante o exercício de 2021 detalham-se de seguida:

- Disponibilização de licença de acesso à base de dados Inforfisco, a qual consiste num repositório de natureza fiscal de fonte pública (desde legislação a jurisprudência);
- Disponibilização de licença de acesso à base de dados Consult@ble, a qual consiste num repositório de informação contabilística, financeira e fiscal;
- Emissão de relatórios de garantia de fiabilidade sobre as contas reguladas de algumas empresas concessionárias a submeter ao organismo regulador (ERSAR);
- Revisões limitadas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas de algumas empresas participadas, em conformidade com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão ISRE 2410;
- Emissão de relatórios de garantia de fiabilidade sobre a validação de rácios financeiros associados a contratos de financiamento obtidos e / ou a concursos nos quais as empresas do GRUPO participaram;
- Emissão de dois relatórios de procedimentos acordados "*Report of factual findings*" associados à emissão de um empréstimo obrigacionista por parte da Sociedade;
- Emissão de *confort letter* associada a um aumento de capital social realizado por parte da Sociedade;
- Realização de procedimentos específicos de auditoria sobre os *Group reporting forms* preparados por uma empresa participada para efeitos de consolidação de contas de um outro acionista.

Tal como referido no ponto 38, compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a independência do Auditor e, nesse quadro, apreciar e emitir parecer sobre a prestação pelo Auditor de serviços adicionais à Sociedade (que não de auditoria) ou a sociedades por ela controladas. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços solicitado foi emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

Todas as ameaças à independência do Auditor foram avaliadas e discutidas com este, assim como as respetivas medidas de salvaguarda. Desta forma, em virtude de: (i) os serviços acima referidos não serem proibidos; (ii) parte significativa dos mesmos corresponderem a serviços de garantia de fiabilidade; (iii) parte dos serviços deverem ser preferencialmente (por questões de tempo) ou obrigatoriamente (por imposição legal) executados pelo Revisor Oficial de Contas / Auditor da Sociedade e (iv) no seu acumulado os honorários totais de serviços que não de auditoria ou de garantia de fiabilidade serem pouco significativos, o Conselho Fiscal entendeu que a independência do Auditor não foi afetada pela prestação daqueles serviços.

Adicionalmente, no âmbito do seu trabalho, o Auditor verifica a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno. No caso de encontrar qualquer deficiência ou irregularidade, esta é reportada ao Conselho Fiscal.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873, de 16 de maio)

Durante o exercício de 2021, a remuneração anual suportada pela Sociedade, e por outras sociedades em relação de domínio ou de GRUPO, com os auditores (PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda), incluindo outras entidades pertencentes à mesma rede, foi de 2.068.545 euros, tendo esse montante sido repartido pela prestação dos seguintes serviços:

Natureza do Serviço	Pela Sociedade		Por entidades que integram o Grupo		TOTAL	
	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%
Auditoria e revisão legal de contas	118 800	33%	1 629 196	95%	1 747 996	85%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	239 500	67%	78 400	5%	317 900	15%
Consultoria fiscal	-	0%	849	0%	849	0%
Outros serviços que não revisão legal de contas	-	0%	1 800	0%	1 800	0%
TOTAL	358 300	100%	1 710 245	100%	2 068 545	100%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade (art. 245º-A, nº 1, al. h).

As alterações aos estatutos da Sociedade têm que ser aprovadas por maioria qualificada de pelo menos 70,01% de votos presentes.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.

A Sociedade tem em vigor um procedimento onde estão definidos os mecanismos a adotar em matéria de comunicação de irregularidades. O procedimento considera que constituem “irregularidades” todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores da Sociedade no exercício dos seus cargos profissionais, que violem: i) a legislação, normas ou regulamentos vigentes; ii) o Código de ética e de conduta empresarial; e iii) as boas práticas de gestão; em todos os casos por referência aos domínios da contabilidade, controlos contabilísticos internos, auditoria, luta contra a corrupção e crime financeiro. As comunicações recebidas que extravasem esse âmbito não serão objeto de tratamento pelo referido procedimento.

Este procedimento é enquadrado pelos seguintes pontos:

- (i) finalidade do tratamento;
- (ii) carácter voluntário da denúncia;
- (iii) direitos do denunciado, nomeadamente de acesso à informação;
- (iv) direitos do denunciante, de não retaliação, intimidação ou discriminação;
- (v) não utilização abusiva ou de má-fé, sob pena de instauração de processo disciplinar ou penal; e
- (vi) confidencialidade das denúncias, assim como do denunciante, estando asseguradas medidas de segurança adequadas.

A comunicação de irregularidades deverá ser efetuada por escrito, por *email* ou carta, para pelo menos um dos seguintes endereços:

- etica@mota-engil.com
- Auditoria Interna – Rua do Rego Lameiro, nº 38, 4300 – 454 Porto
- www.mota-engil.pt/Provedoria

Por delegação do Conselho Fiscal, a quem compete, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, receber as comunicações de irregularidades, a receção e encaminhamento das participações de preocupações ou infrações é da responsabilidade da área de Auditoria Interna. Algumas ocorrências, em virtude da sua natureza, poderão ser encaminhadas para as respetivas áreas funcionais corporativas.

As fases processuais do mecanismo de comunicação de irregularidades incluem: receção e registo; análise preliminar e confirmação das alegadas informações; notificação; investigação; e relatório final, com ações de correção e conclusão / opinião sobre a situação reportada, com comunicação ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

Com uma periodicidade anual, é produzido um relatório, onde são sistematizadas as situações comunicadas mais recorrentes, bem como os indicadores relevantes dos resultados apurados ao longo do ano. Este relatório, entre outros, tem como objetivo ajudar a detetar eventuais fragilidades ou oportunidades de melhoria nos controlos dos processos, servindo como contributo para uma proposta de revisão dos mesmos e / ou do mecanismo de comunicação de irregularidades.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Como órgão máximo e independente para a salvaguarda do cumprimento dos processos e procedimentos, e com reporte ao Conselho de Administração, a Comissão de Risco e Auditoria Interna tem como missão apoiar a gestão do GRUPO MOTA-ENGIL no reforço dos meios e métodos de atuação ao nível do controlo interno e de monitorização do risco de negócio. Compete também a esta Comissão o acompanhamento da evolução dos níveis globais de risco e avaliar em conjunto com a Comissão Executiva as medidas de monitorização e controlo dos riscos.

A Comissão de Risco e Auditoria Interna tem sob a sua dependência funcional a equipa corporativa de Auditoria Interna, cuja missão é apoiar a consecução dos objetivos estratégicos, a avaliação, conformidade e melhoria contínua da eficácia e controlo interno dos processos de gestão do GRUPO.

A equipa de Auditoria Interna dispõe de uma estrutura de recursos especificamente alocada ao desempenho das seguintes funções:

- realização de auditorias de gestão, financeiras, operacionais e tecnológicas nas diversas regiões, empresas e projectos do GRUPO;
- auditar o bom funcionamento dos processos, boas práticas e políticas definidas;
- verificação da conformidade e cumprimento dos procedimentos internos, leis, regulamentos e contratos;
- verificação do cumprimento dos procedimentos de controlo interno atendendo às recomendações das entidades reguladoras dos mercados, assim como da legislação aplicável nas diferentes regiões em que o GRUPO atua;
- assegurar o *follow-up* apropriado das recomendações emitidas nos relatórios enviados à Comissão de Risco e Auditoria Interna;
- analisar o processo de comunicação e o cumprimento do Código de ética e conduta empresarial do GRUPO e as políticas de *Compliance*;
- apoiar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Comissão de Risco e Auditoria Interna nas vertentes relacionadas com processos e procedimentos de gestão.

Ao Conselho Fiscal é atribuída, entre outras, a responsabilidade pela avaliação do funcionamento do sistema de controlo interno e de propor o respetivo ajustamento às necessidades do GRUPO. Sobre esta matéria, convém ainda referir que, tal como estipulado na alínea i) do nº 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, é da competência do Conselho Fiscal verificar a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e da prática de auditoria interna.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal acede aos relatórios e pareceres emitidos pela Comissão de Risco e Auditoria Interna, supervisiona a adoção dos princípios e das políticas de identificação e gestão dos principais riscos financeiros e operacionais e acompanha as medidas destinadas a monitorizar, controlar e divulgar os riscos.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal reconhecem a importância que têm para a Organização os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, promovendo deste modo as condições humanas e tecnológicas suscetíveis de propiciar um ambiente de controlo proporcional e adequado aos riscos da atividade.

Compete igualmente à Comissão Executiva assegurar a criação e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos.

Por outro lado, com o crescimento da atividade internacional e conseqüente diversificação geográfica e de negócio, a estrutura organizacional do GRUPO apresenta cada vez mais uma dimensão superior e complexa.

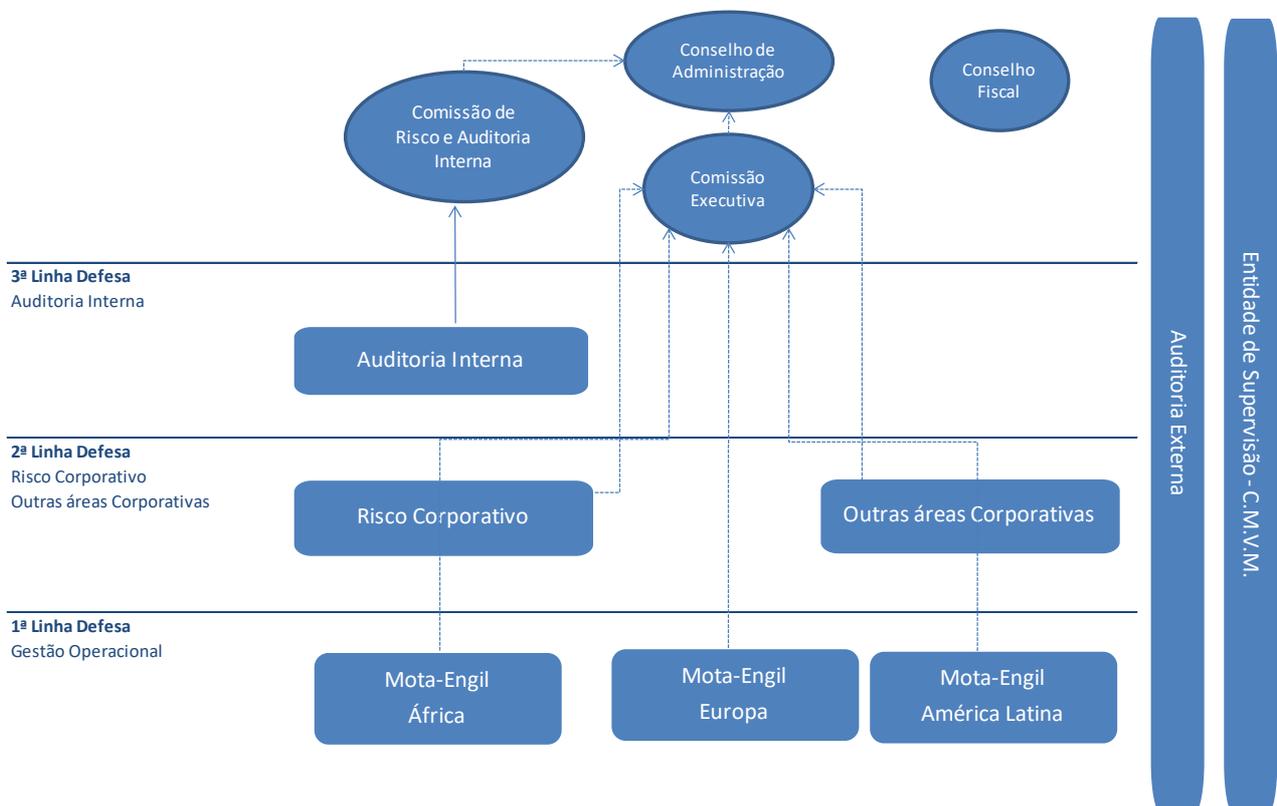
Assegurando a devida autonomia operacional aos negócios, a MOTA-ENGIL, com a sua vertente estratégico-financeira, dispõe no seu modelo de *governance* de uma estrutura denominada Centro corporativo onde se encontram todas as funções corporativas de suporte à Comissão Executiva, as quais funcionam como um instrumento de controlo da performance do negócio e de uma gestão de risco mais robusta e estruturada, de acordo com as políticas, procedimentos e visão estratégica do GRUPO.

A atividade de gestão de risco e a sua concentração numa área específica, a área de Risco Corporativo, encontra-se sob a responsabilidade de um administrador executivo, procurando assim reforçar a avaliação de risco de uma forma mais sistematizada, eficiente e com o devido *interface* comunicacional com as diversas áreas de negócio em diferentes regiões / mercados.

O processo de gestão de risco é uma parte integrante do sistema de controlo interno que consiste no desenvolvimento de políticas e procedimentos de gestão com o objetivo de assegurar a criação de valor, a salvaguarda dos ativos, o cumprimento de leis e regulamentos e um ambiente de controlo que assegure o cumprimento dos valores éticos da MOTA-ENGIL e a fiabilidade da informação relatada.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

A organização e o modelo de *governance* da MOTA-ENGIL têm por base a implementação das melhores práticas internacionais ao nível de *Corporate Governance*, assegurando uma transparência de processos e procedimentos e uma autonomia e independência de atuação consignada no chamado modelo das “três linhas de defesa”, tal como esquematizado no organograma abaixo, perseguindo as orientações da declaração de posicionamento do “*Institute of Internal Auditors*” para uma gestão eficaz de riscos e controlos de uma Organização.



- A primeira linha de defesa é constituída pelas Unidades de negócio que são responsáveis por desempenhar as suas atividades operacionais integradas nas orientações estratégicas definidas pelo Conselho de Administração, assegurando o cumprimento das normas e procedimentos do GRUPO, os quais procuram assegurar uma transversalidade de atuação em conformidade com uma identidade cultural própria, assente em princípios éticos e de conduta materializados nas políticas transversais a seguir.

As Unidades de negócio têm responsabilidade na identificação, avaliação, notificação e mitigação dos riscos, de forma a facilitar, padronizar e tornar mais eficaz o processo de gestão de riscos. Na gestão operacional estão definidos gestores do risco, designados por *Risk Owners*, que são responsáveis pela identificação dos riscos na sua área de negócio e que funcionam como *focal points* no relacionamento com a área de Risco Corporativo.

- A segunda linha de defesa é representada pelas áreas do Centro corporativo, as quais reportam à Comissão Executiva, e das quais destacamos: o Controlo de Negócios; o Planeamento Estratégico e M&A; as Finanças Corporativas; a Fiscalidade Corporativa; o Risco Corporativo; a Estratégia de Recursos Humanos; a Sustentabilidade; os Assuntos Jurídicos; o *Compliance*; o IT e Transição Digital; a Segurança, Saúde, Ambiente e Qualidade e a Comercial e Orçamentação. Todas estas áreas contribuem, no âmbito da sua área funcional e de forma complementar, para a disseminação das políticas transversais de risco, desde que com o devido consentimento / aprovação da Comissão Executiva.
- A terceira linha de defesa é representada pela área de Auditoria Interna, que tem como principal função verificar de forma independente e sistemática as atividades realizadas pela primeira e segunda linhas, em conformidade com as normas e regulamentos instituídos.

A área de Auditoria Interna reporta à Comissão de Risco e Auditoria Interna, órgão independente que por sua vez reporta diretamente ao Conselho de Administração, e que é composta por três membros permanentes.

A CMVM, o Auditor e o Conselho Fiscal estão fora do corpo executivo da Sociedade mas desempenham um papel importante na estrutura geral de *governance* e controlo, nomeadamente:

- A entidade reguladora, o Auditor e o Conselho Fiscal podem ser considerados como linhas adicionais de defesa na medida em que fornecem avaliações às partes interessadas da Sociedade, incluindo aos órgãos de *governance* e à Administração;
- Os reguladores estabelecem requisitos com a intenção de fortalecer os controlos e têm uma função independente e objetiva para avaliar o todo ou parte da primeira, segunda ou terceira linha de defesa no que tange a esses requisitos, procurando atuar de forma cooperante e em diálogo permanente com a Sociedade.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A gestão de riscos da Sociedade e das sociedades por si controladas é um elemento integrador de todos os processos e decisões organizativas e não uma atividade isolada afastada das principais atividades do GRUPO.

A gestão e controlo do risco são acompanhados pelo Conselho de Administração, pelos responsáveis das Unidades de negócio e pelas áreas corporativas da Sociedade.

Adicionalmente, a área de Risco Corporativo tem como missão promover a definição e implementação de uma política transversal de gestão de risco, bem como identificar e analisar, mediante parâmetros previamente estabelecidos, os riscos que poderão afetar a sustentabilidade do negócio / mercado e a criação de valor.

Por outro lado, aquela área tem ainda como responsabilidade a produção de relatórios trimestrais que detalham os níveis de exposição a cada um dos principais riscos, através dos *Key Performance Indicators* (KPI) identificados ao longo do ano, bem como as medidas de mitigação propostas / implementadas. Aqueles relatórios são analisados pela Comissão Executiva permitindo a reflexão sobre as principais recomendações e a decisão das ações necessárias de forma a mitigar os riscos sinalizados, sendo que os mesmos são igualmente partilhados com a Comissão de Risco e Auditoria Interna.

A área de Risco Corporativo reporta diretamente à Comissão Executiva e dispõe de autonomia na identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos, tendo definida no seu âmbito a execução das seguintes atividades principais:

- mapear riscos transversais, assente numa matriz de risco (revista anualmente) com base na recolha de informação sobre determinados KPI;
- verificar os níveis de risco através da recolha e análise de informação crítica para monitorização dos riscos transversais;
- definir modelos e linhas da atuação para mitigação de riscos transversais;
- desenvolver e implementar planos de ação de risco e respetiva integração na gestão dos negócios;
- monitorizar e reportar a evolução dos riscos e respetivo cumprimento das ações desencadeadas para mitigação dos mesmos;

- promover a dinamização e implementação de políticas transversais de risco nas regiões / Unidades de negócio devidamente customizadas a cada empresa;
- sistematizar as políticas e sistemas de gestão de risco, a serem incorporados nos Relatórios e Contas do GRUPO;
- reportar, para discussão em Comissão Executiva, os principais riscos e medidas de mitigação.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade.

A gestão de riscos no GRUPO MOTA-ENGIL assenta na permanente identificação e análise da exposição aos diferentes tipos de riscos inerentes à sua atividade, nas várias geografias em que está presente, e que são transversais a todo o GRUPO – riscos de conjuntura, riscos financeiros - riscos de taxa de juro, riscos de taxa de câmbio, riscos de liquidez, riscos de crédito, riscos operacionais, riscos legais, riscos regulatórios, entre outros – e na adoção de estratégias de maximização da rendibilidade.

Em capítulo autónomo do Relatório de Gestão, que se considera parte integrante deste relatório por referência, são descritos em pormenor os principais riscos a que o GRUPO está exposto na condução do seu negócio (parte I, capítulo C do Relatório de informação não financeira).

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A gestão de riscos está incorporada em toda a Organização e o principal objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e ameaças que os diferentes negócios, em diferentes localizações, enfrentam na persecução dos objetivos de criação de valor.

O GRUPO MOTA-ENGIL persegue as melhores práticas instituídas para o controlo interno e gestão de riscos, sendo que, neste capítulo, está incorporado na sua gestão o sistema de controlo interno baseado nas orientações internacionais do COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), nomeadamente, quanto à avaliação e atribuição de graus de criticidade e prioridade aos riscos em função dos impactos nos objetivos de negócio e quanto à sua probabilidade de ocorrência.

A gestão de riscos é uma responsabilidade de toda a Organização, nomeadamente das Unidades de negócio, das diferentes áreas corporativas, com destaque para a área de Risco Corporativo, que coordena as diferentes informações de riscos e monitoriza com base numa perspetiva global, e da área de Auditoria Interna.

Descreve-se, de seguida, o conjunto cíclico e sequencial de fases do processo de gestão de risco do GRUPO:

- Identificação do risco - determinação dos riscos a que a Organização está exposta e do nível de tolerância de exposição a esses mesmos riscos;
- Mensuração do risco - quantificação das exposições ao risco e produção de relatórios de suporte à tomada de decisão;
- Controlo e gestão do risco - definição de ações a empreender para fazer face ao risco;
- Implementação das medidas de gestão de risco definidas - agregação sistemática de informação do risco e respetivo reporte à Comissão Executiva;
- Monitorização - avaliação do processo de gestão de risco e, se necessário, realinhamento e redefinição de estratégia.

Anualmente e de acordo com um plano definido e aprovado pela Comissão de Risco e Auditoria Interna, são realizadas auditorias operacionais de conformidade e financeiras que visam testar a eficácia dos controlos internos implementados pelo GRUPO.

A área de Risco Corporativo assegura a aplicação efetiva da gestão de riscos através do acompanhamento contínuo da respetiva adequação e eficácia, do acompanhamento de medidas de mitigação de eventuais deficiências de controlo interno e da monitorização permanente dos níveis de risco e implementação de medidas de controlo.

A avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos permite aferir sobre a sua eficácia, sem, contudo, deixar de apontar medidas de melhoria a implementar a curto e médio prazo num processo que se pretende que seja de evolução e melhoria contínua e adequado ao desenvolvimento da própria Organização empresarial e dos seus respetivos desafios estratégicos.

Deste modo, a estratégia e as principais políticas definidas pelo Conselho de Administração são permanentemente monitorizadas através do sistema de controlo interno implementado pelo GRUPO, cuja eficácia permite ir assegurando em parte o êxito a longo prazo da Sociedade.

Por outro lado, a concretização das principais políticas definidas pelo Conselho de Administração (descritas em maior detalhe no relatório anexo relativo à informação não financeira) no domínio ambiental, no domínio social, no domínio dos direitos humanos, no domínio da igualdade de género, no domínio da não discriminação entre trabalhadores, no domínio do combate à corrupção e às tentativas de suborno, entre outras, são o exemplo do contributo positivo que o GRUPO oferece e pretende continuar a oferecer no longo prazo à comunidade em geral.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245º-A, nº 1, al. m).

A existência de um ambiente de controlo interno eficaz, particularmente no processo de reporte financeiro, é um compromisso dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das diferentes Unidades de negócio e do Centro corporativo responsáveis pela produção de informação financeira.

O Conselho de Administração está continuamente empenhado em assegurar que são implementadas as políticas adequadas que garantam que as demonstrações financeiras são reportadas de acordo com os princípios contabilísticos adotados.

Os documentos de apresentação de informação financeira ao mercado são elaborados pelos responsáveis das áreas de Controlo de Negócios e de Relações com os Investidores, com base na informação disponibilizada pelas Unidades de negócio, e apresentados ao mercado de capitais pelo representante para as Relações com o Mercado.

Todos os documentos de informação financeira a apresentar ao mercado são enviados aos órgãos de administração e de fiscalização e apenas são divulgados após terem sido objeto de análise e respetiva aprovação pelos mesmos.

O processo de divulgação de informação financeira envolve um número restrito de colaboradores da MOTA-ENGIL. Adicionalmente, através dos processos e controlos implementados, parte dos quais referidos nos pontos 50 a 54 infra, a MOTA-ENGIL prepara e divulga de forma adequada e rigorosa aos seus diversos *stakeholders*, nos prazos internos definidos (mensalmente) ou nos prazos legais estipulados, a informação financeira necessária à análise e à avaliação da atividade do GRUPO.

A este propósito, e de acordo com o previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, a MOTA-ENGIL elaborou e mantém atualizadas listas dos seus colaboradores, com ou sem vínculo laboral, que têm acesso, regular ou ocasional, a informação privilegiada. A inclusão na respetiva lista foi dada a conhecer a cada um dos colaboradores que a integra, explicando-lhes: (i) os motivos que originaram a inclusão do seu nome na referida lista; (ii) os deveres e obrigações previstos na lei; e (iii) as consequências decorrentes da divulgação ou utilização abusivas de informação privilegiada, bem como foi obtida dos respetivos colaboradores a confirmação que tomaram conhecimento da sua inclusão naquela lista e das obrigações decorrentes desse facto.

Por último, no âmbito do seu trabalho, o Auditor e Revisor Oficial de Contas, no seu relatório de auditoria, pronuncia-se sobre a inclusão dos elementos exigíveis à Sociedade nos termos do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários relativamente ao relatório sobre as práticas de governo societário. Neste sentido, e tendo em conta a alínea m) do referido artigo, existe conformidade no cumprimento dos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

IV. Apoio ao investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esse serviço e elementos para contacto.

A Sociedade mantém um contacto permanente com investidores e analistas, através da área de Relação com os Investidores, disponibilizando informação atualizada relevante e fidedigna, para além de prestar esclarecimentos relativos aos negócios do GRUPO, com o objetivo de melhorar o conhecimento e a compreensão daqueles em relação ao mesmo.

A área de Relação com os Investidores, em articulação com a área de Planeamento Estratégico e M&A e a área de Controlo de Negócios, prepara regularmente apresentações para a comunidade financeira, comunicações sobre resultados semestrais e anuais, bem como comunicações relevantes ao mercado sempre que tal se revele necessário para divulgar ou clarificar qualquer evento que possa influenciar a evolução da cotação das ações da MOTA-ENGIL. Adicionalmente, e quando solicitada, fornece esclarecimentos sobre as atividades do GRUPO, respondendo às questões colocadas através de *e-mail* ou por telefone.

Toda a informação divulgada é disponibilizada na página da internet da CMVM (www.cmvm.pt) e na da MOTA-ENGIL (www.mota-engil.pt).

O responsável pela área de Relação com os Investidores é Pedro Manuel Ramos Arrais, cujos contactos são:

Rua Mário Dionísio, 2
2796-957 Linda-a-Velha
Tel.: 351 214 158 200
Fax: +351 214 158 688
E-mail: pedro.arrais@mota-engil.pt

57. Representante para as relações com o mercado.

O representante para as relações com o mercado de capitais é Luís Filipe Cardoso da Silva, cujos contactos são:

Edifício Mota
Rua do Rego Lameiro, 38
4300-454 Porto
Tel.: +351 225 190 300
Fax: +351 225 190 303
E-mail: investor.relations@mota-engil.pt

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Tal como referido anteriormente, a Sociedade mantém um contacto permanente, através da área de Relação com os Investidores, com os seus investidores e analistas mediante a disponibilização de informação sempre atualizada. Por outro lado, quando solicitada, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes da atividade do GRUPO, entretanto divulgados nos termos da lei. Todas as informações solicitadas são analisadas e respondidas num prazo que não ultrapassa cinco dias úteis, pelo que não existem pedidos pendentes do ano anterior. A Sociedade considera que a sua área de Relação com os Investidores assegura um contacto permanente com os investidores, mantendo paralelamente um registo dos pedidos solicitados e do respetivo tratamento que lhes foi dado.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s).

O sítio institucional da Sociedade na Internet é disponibilizado em português, espanhol, francês e inglês e pode ser acedido através do seguinte endereço www.mota-engil.pt. Na área para investidores é proporcionada informação que permite o conhecimento sobre a evolução da Sociedade e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais.

<http://www.mota-engil.com/investidores/perfil-corporativo-2/>

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

<http://www.mota-engil.com/investidores/perfil-corporativo-2/>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

<http://www.mota-engil.com/institucional/orgaos-sociais/>

<http://www.mota-engil.com/Investidores/apoio-ao-investidor-2/>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

<http://www.mota-engil.com/Investidores/informacoes-financeiras/>

<http://www.mota-engil.com/Investidores/calendario-do-investidor/>

<http://www.mota-engil.com/Investidores/assembleias-gerais/>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

<http://www.mota-engil.com/Investidores/assembleias-gerais/>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

<http://www.mota-engil.com/Investidores/assembleias-gerais/>

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da Sociedade.

De acordo com os estatutos, a Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, com o apoio da Comissão de Avaliação e Remunerações, tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis, tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade.

A remuneração dos dirigentes da Sociedade é determinada pela respetiva administração, obedecendo aos princípios da política de remunerações submetida pela Comissão de Vencimentos à apreciação da Assembleia Geral.

Por último, compete também a esta Comissão, com o apoio da Comissão de Avaliação e Remunerações, confirmar anualmente a correta aplicação da Política de remuneração (componentes fixas e variáveis) aprovada para os membros dos órgãos de administração e para os membros das diversas Comissões da Sociedade.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Vencimentos eleita para o triénio 2021-2023 é composta pelos seguintes membros: António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e Jingchun Wang, ambos membros do Conselho de Administração.

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (Presidente, membro não-executivo do Conselho de Administração e parente de dois membros executivos) e Jingchun Wang (membro não-executivo do Conselho de Administração) integram a Comissão de Vencimentos tendo sido eleitos para essas funções pela Assembleia Geral, sob proposta da acionista majoritária Mota Gestão e Participações, SGPS, SA. As suas participações na Comissão de Vencimentos correspondem exclusivamente à representação dos interesses acionistas, ali intervindo nessa qualidade e não na de membros do órgão de administração. Para garantia de independência no exercício das referidas funções, estes membros não tomam parte em qualquer discussão ou deliberação em que exista ou possa existir conflito de interesses, designadamente no que se refere à fixação das remunerações dos respetivos parentes enquanto membros executivos do órgão de administração. Adicionalmente, é convicção geral, nomeadamente da Assembleia Geral de acionistas que os elegeram para os respetivos cargos, que os membros da Comissão de Vencimentos acumulam uma experiência, uma ponderação e uma ética que lhes permite cabalmente zelar pelos interesses que lhes estão cometidos.

Em 2021, não foi contratada qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar a Comissão de Vencimentos nas suas funções. No entanto, compete única e exclusivamente a esta Comissão, dentro das limitações orçamentais da Sociedade, decidir a eventual contratação de serviços externos de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.

Por outro lado, compete à Comissão de Vencimentos assegurar que os eventuais serviços de consultoria a contratar sejam prestados com independência e que os respetivos prestadores não sejam contratados pelo GRUPO para a execução de outros serviços sem a sua autorização expressa.

Por último, de forma a prestar informação ou esclarecimentos aos acionistas, o Presidente, ou no seu impedimento, o outro membro da Comissão de Vencimentos, encontra-se presente nas Assembleias Gerais anuais ou naquelas em que a ordem de trabalhos inclui pontos relacionados com as remunerações dos membros dos órgãos de administração e das diversas Comissões da Sociedade.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Considera-se, em virtude dos respetivos currículos e / ou percursos profissionais (ver ponto 7 do Anexo 5 “Lista de cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração”), que os membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações. Adicionalmente, e quando se revela necessário, a Comissão de Vencimentos é auxiliada por recursos especializados, internos ou externos à Sociedade, para suportar as suas deliberações em matéria de política de remunerações.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de junho.

Em 30 de junho de 2021, foi submetida à apreciação e posteriormente aprovada pela Assembleia Geral de acionistas, a Política de remunerações da Sociedade que abrange, entre outros, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Os princípios gerais observados na fixação das remunerações foram, resumidamente, as seguintes:

a) Funções desempenhadas

Deverão ser tidas em conta as funções desempenhadas por cada um dos elementos, num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhes estão associadas e não apenas num sentido formal. Não estarão na mesma posição todos os administradores entre si, nem mesmo os administradores executivos entre si, ou os membros do Conselho Fiscal. A reflexão sobre as funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo, sendo exigível que se levem em linha de conta critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação ou o valor acrescentado para o GRUPO que resulta de um determinado tipo de intervenção ou uma representação institucional. Igualmente, não se poderá furtar a esta reflexão a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas, significando isso tanto um aumento de responsabilidade como uma fonte cumulativa de rendimento.

Em alinhamento com o princípio supra enunciado, o GRUPO tem definida uma política retributiva cuja abrangência se estende, de forma segmentada, aos membros dirigentes e colaboradores, baseando-se no modelo internacional Korn Ferry / HayGroup, para a pontuação das funções.

De acordo com a metodologia em vigor, as funções são avaliadas com base no conhecimento, complexidade e responsabilidade / autonomia exigidos, e enquadradas, posteriormente, em grupos funcionais predefinidos, constituindo este o vetor referencial para a determinação das condições em matéria retributiva.

b) A situação económica da Sociedade

Deve ser tida em consideração a situação económica da Sociedade, os interesses desta numa perspetiva de longo prazo, bem como o real crescimento da mesma e a criação de valor para os seus acionistas.

Neste âmbito, o GRUPO tem vindo a suportar o seu desenvolvimento no planeamento de curto e médio prazo (Plano estratégico do GRUPO), estabelecendo objetivos e definindo iniciativas cuja execução é alvo de avaliação periódica através de um conjunto de KPI.

Sendo o Plano estratégico do GRUPO o instrumento orientador da sua estratégia, os KPI constituem um dos componentes-chave para a avaliação dos membros dirigentes do GRUPO e, respetivamente, para a determinação das suas compensações em matéria retributiva, direcionando os mecanismos de incentivo para a efetiva criação de valor, num horizonte de longo prazo.

c) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos órgãos sociais exceção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho adequado à complexidade das funções e às responsabilidades atribuídas. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se não só os interesses do próprio, mas essencialmente os da Sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas.

Tendo em consideração o princípio supracitado, é âmbito da política retributiva do GRUPO a auditoria periódica às práticas de compensação, bem como a comparação das mesmas com o mercado. Para esse efeito, é adotada a metodologia internacional de pontuação de funções Korn Ferry / HayGroup, bem como estudos salariais Korn Ferry / HayGroup direcionados para os grupos funcionais de comparação, garantindo, deste modo, racionais de ajustamento competitivos à estratégia para o desenvolvimento do capital humano e à evolução do mercado salarial.

Os principais aspetos da Política de remunerações aprovada podem ser resumidos como se segue:

1. A remuneração dos membros executivos, bem como dos não-executivos não independentes do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e uma parte variável.

A política retributiva consagra dois aspetos fundamentais na compensação do universo de membros dirigentes e colaboradores do GRUPO: por um lado, a equidade / competitividade retributivas, salvaguardadas através da análise interna e comparação externa da proporção da retribuição fixa em relação com a função exercida pelos titulares (utilizando como suporte a metodologia Korn Ferry / HayGroup); por outro, a meritocracia, complementando a retribuição fixa com uma retribuição variável, dependente da avaliação do desempenho.

2. A remuneração dos membros não-executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.

3. A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não-executivos não independentes, será pagável numa base de 14 meses por ano.

4. A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será efetuada para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para aqueles que, embora não pertencentes a esta comissão, não sejam considerados independentes.

5. A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será efetuada para aqueles que sejam considerados independentes e tenham funções essencialmente não-executivas.

6. As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor fixo, pagável 12 vezes por ano.

7. O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos, bem como aos não-executivos não independentes do Conselho de Administração, deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Vencimentos, atenta a avaliação de desempenho efetuada, da sua posição hierárquica, de critérios de performance de longo prazo da Sociedade, do crescimento real da mesma e das variáveis de desempenho escolhidas.

Ao abrigo da política retributiva definida para o GRUPO, a retribuição variável está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos no Modelo corporativo de gestão de desempenho.

A avaliação do desempenho no GRUPO compreende dois componentes: a avaliação quantitativa, medida através do cumprimento de KPI indexados ao Plano estratégico do GRUPO, e que são declinados em metas anuais, no início de cada ciclo de avaliação; e a avaliação qualitativa, que resulta de uma avaliação individual incidindo sobre competências-chave para o GRUPO.

A determinação da retribuição variável no GRUPO pressupõe a observância de duas condições cumulativas: o atingimento das metas-barreira, definidas para cada ciclo de avaliação anual, desdobradas a partir do Plano estratégico do GRUPO; e o atingimento médio satisfatório das metas quantitativas ponderadas com a avaliação qualitativa individual, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo predefinidos.

Adicionalmente, encontram-se estabelecidos mecanismos preventivos de inibição do pagamento de retribuição variável de modo a minimizar o incentivo de resultados desalinhados com uma perspectiva de criação de valor sustentável, num horizonte de longo prazo.

Como tal, não haverá lugar à atribuição de retribuição variável caso se verifique uma das seguintes condições:

- Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados para cada ciclo de avaliação anual;
- O atingimento médio das metas definidas por KPI, ponderado com a avaliação qualitativa individual, ser insatisfatório.

8. Na fixação de todas as remunerações, designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da Sociedade e critérios de mercado.

A política retributiva do GRUPO é extensível aos membros dirigentes e colaboradores, encontrando-se segmentada em grupos funcionais predefinidos (inserindo-se os membros do Conselho de Administração em *Top Executives*), utilizando como base o modelo internacional Korn Ferry / HayGroup para pontuação das funções. Salvaguarda-se na política retributiva do GRUPO que as retribuições fixadas para cada grupo funcional (quer se trate da componente fixa, quer da variável) tenham como racional a equidade interna e o *benchmarking* salarial relativo ao mercado de referência, desenvolvido periodicamente.

Em relação aos grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para fixação da remuneração, a Comissão de Vencimentos tem em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente dentro do PSI-20, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes ao GRUPO.

Não se encontram fixados pela Comissão de Vencimentos quaisquer acordos quanto a pagamentos pelo GRUPO relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Tal como já referido, a remuneração dos administradores não-executivos não independentes do órgão de administração integra uma componente variável. A Sociedade entende que, para além de dever premiar a estratégia de longo prazo levada a cabo por todo o Conselho de Administração, incluindo os administradores não-executivos não independentes, esta situação não desvirtua a sua função não-executiva.

Para além dos estatutos determinarem que, em termos totais, a remuneração variável dos membros do Conselho de Administração não poder exceder 5% dos lucros do exercício, estão previstos mecanismos na política retributiva em vigor que visam, por um lado, premiar a criação de valor efetiva, numa perspectiva de longo prazo, e, por outro, desincentivar a assunção de riscos excessivos e de comportamentos desalinhados com a estratégia preconizada para o GRUPO.

Assim, a retribuição fixa e variável encontra-se balizada por posicionamentos retributivos que têm como racional a função, o respetivo grupo funcional e o *benchmarking* no mercado de referência. A retribuição fixa tem subjacente um valor mínimo e máximo predefinido por grupo funcional e a retribuição variável encontra-se indexada à avaliação de desempenho, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos. Em termos agregados, o *mix* de retribuição fixa e variável encontra-se balanceado, através da fixação de limites mínimos e máximos, previstos no âmbito da política retributiva.

A Comissão de Vencimentos considera que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos administradores é adequada, entendendo esta Comissão ser desnecessária a fixação de limites máximos potenciais, agregados e / ou individuais da remuneração a pagar aos membros do órgão de administração, mais considerando que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres do PSI-20, ponderadas as características da Sociedade.

Os membros do órgão de administração não celebraram contratos, nem com a Sociedade, nem com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes foi fixada pela Sociedade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A atual Política de remunerações do GRUPO, tal como aprovada em Assembleia Geral, procura promover, numa perspetiva de médio e longo prazo, o alinhamento dos interesses dos administradores, demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, e assenta, sobretudo, numa base fixa, com uma componente variável (quando aplicável) em função dos resultados da atividade desenvolvida e da situação económica e financeira da Sociedade.

Conforme descrito no ponto 69, a política retributiva do GRUPO tem subjacentes instrumentos de retribuição variável estruturados de modo a promover o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, desincentivando a assunção excessiva de riscos, nomeadamente pela monitorização de determinados KPI.

Para tal, estão definidos na política retributiva mecanismos de indexação da retribuição variável à avaliação de desempenho, que, por seu turno, se baseia em KPI declinados a partir do Plano estratégico do GRUPO, definido para um horizonte de longo prazo.

Ao abrigo da componente quantitativa da avaliação de desempenho, são definidas, no início do ciclo de avaliação, as metas a atingir para cada um dos KPI.

A determinação da retribuição variável no GRUPO pressupõe um atingimento médio satisfatório das metas fixadas, ponderadas com a avaliação qualitativa individual (podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos).

Adicionalmente, estão estabelecidos mecanismos preventivos de inibição do pagamento de retribuição variável, caso se verifique uma das seguintes condições:

- Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados para o ciclo de avaliação anual;
- O atingimento médio das metas definidas por KPI, ponderado com a avaliação qualitativa individual, ser insatisfatório.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A política de remuneração e compensação dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, e dos membros não executivos não independentes, obedece a um plano composto por: (i) uma componente fixa definida de acordo com a função, respetivo enquadramento nos grupos funcionais predefinidos para o GRUPO e *benchmarking* de mercado (suportados na metodologia internacional Korn Ferry / HayGroup de pontuação de funções) e que engloba a remuneração bruta base paga por referência ao período de um ano; e (ii) uma componente variável paga a título de prémio de performance tendo em consideração a evolução do seu desempenho, baseada em critérios definidos e revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos.

Os critérios de atribuição da retribuição variável aos membros dos órgãos de administração do GRUPO estão indexados à avaliação de desempenho, da responsabilidade da Comissão de Vencimentos.

A avaliação do desempenho compreende duas componentes: a avaliação quantitativa, medida através do cumprimento de KPI indexados ao Plano estratégico do GRUPO e que são declinados em metas anuais, fixadas no início de cada ciclo de avaliação; e a avaliação qualitativa, que resulta de uma avaliação individual discricionária.

O pagamento da retribuição variável aplicável aos membros dirigentes do GRUPO pressupõe a observância de duas condições cumulativas: o atingimento das metas barreira, definidas no início de cada ciclo de avaliação anual, desdobradas a partir do Plano estratégico do GRUPO; e o atingimento satisfatório das metas quantitativas ponderadas com a avaliação qualitativa individual, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos.

Por último, de modo a salvaguardar os interesses de longo prazo dos acionistas e *Stakeholders*, a MOTA-ENGIL estabeleceu uma política de restituição relativamente à qual, na eventualidade de se verificar um *restatement* das contas da Sociedade, poder haver lugar à devolução das remunerações pagas a título de retribuição variável.

O horizonte temporal associado ao mecanismo de restituição terá em consideração o período do *restatement* das contas da Sociedade, bem como os fatores que o originaram.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não existe qualquer diferimento no pagamento das remunerações variáveis. Não obstante este facto, a Comissão de Vencimentos estrutura a remuneração dos membros do órgão de administração de forma a existir uma continuação do desempenho positivo da Sociedade no longo prazo. Ex ante, a monitorização do desempenho positivo é realizada através da avaliação periódica dos KPI desdobrados do Plano estratégico do GRUPO, permitindo acompanhar a evolução do desempenho da Sociedade. Ex post, encontram-se definidos mecanismos na política retributiva que visam inibir o pagamento de retribuição variável, caso não seja verificada uma das seguintes condições:

- Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados para cada ciclo de avaliação anual;
- O atingimento médio das metas definidas por KPI ponderado com a avaliação qualitativa individual ser insatisfatório.

De modo a salvaguardar os interesses de longo prazo dos acionistas e *Stakeholders*, a MOTA-ENGIL estabeleceu uma política de restituição relativamente à qual, na eventualidade de se verificar um *restatement* das contas da Sociedade, poder haver lugar à devolução das remunerações pagas a título de retribuição variável.

O horizonte temporal associado ao mecanismo de restituição terá em consideração o período do *restatement* das contas da Sociedade, bem como os fatores que o originaram.

A Comissão de Vencimentos considera que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos administradores, nomeadamente a ausência de qualquer mecanismo de diferimento da componente variável, é adequada e permite o alinhamento dos interesses destes com os interesses da Sociedade no longo prazo. Pelo mesmo motivo, entende a Comissão de Vencimentos ser desnecessária a fixação de limites máximos potenciais, agregados e / ou individuais, da remuneração a pagar aos membros dos órgãos sociais, mais considerando que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres do PSI-20, ponderadas as características da Sociedade.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de ações e / ou qualquer outro sistema de incentivos com ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir opções sobre ações.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

A Sociedade não tem qualquer outro sistema de prémios anuais ou benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Com exceção de dois atuais administradores acionistas fundadores, a Sociedade não tem em vigor regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os outros administradores. Os administradores acionistas fundadores são beneficiários de um plano de pensões de benefícios definidos que lhes permitirá obter, genericamente, uma pensão correspondente a 80% do salário auferido na data da reforma (ver nota 39 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas). O referido plano já se encontrava em vigor em data anterior à data de admissão à cotação das ações da MOTA-ENGIL.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os montantes acumulados de responsabilidades com planos de reforma de benefícios definidos relativamente aos acima referidos administradores, eram como se segue:

Nome	Valores em euros		
	2021	2020	Variação
António Manuel Queirós V. da Mota	4,133,034	4,313,609	(180,575)
Maria Manuela Queirós V. Mota dos Santos	(*)	3,369,697	-
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	5,291,270	5,309,921	(18,651)
Maria Teresa Queirós V. Mota Neves da Costa	(*)	3,598,784	-
	9,424,303	16,592,011	(199,227)

(*) Deixou de ser membro do Conselho de Administração em 30 de junho de 2021

A variação ocorrida em 2021 nas responsabilidades acumuladas deveu-se, essencialmente, ao aumento da massa salarial superior ao estimado, ao aumento da taxa de desconto e ao aumento da idade expectável de reforma dos beneficiários.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Membros		Componente Fixa	Outras Remunerações	Senhas de presença	Total
Administradores executivos					
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos		384 500	240 000		624 500
Di Xiao	(a)	228 682	9 787		238 468
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	(b)	127 000	82 404		209 404
Emídio Jose Bebiano Moura Costa Pinheiro	(b)	142 500	113 158		255 658
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins		468 500	380 243		848 743
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	(b)	143 000	1 795		144 795
João Pedro Santos Dinis Parreira	(b)	150 571	5 666		156 237
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	(b)	117 500	103 587		221 087
Luís Filipe Cardoso da Silva	(b)	119 000	110 000		229 000
Manuel António Fonseca Vasconcelos da Mota		395 002	240 000		635 002
Administradores não executivos não independentes					
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota		523 000			523 000
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	(b)	143 000			143 000
Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos	(b)	125 500			125 500
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles		251 000	7 157		258 157
Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa	(b)	125 500			125 500
Administradores não executivos independentes					
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro				60 000	60 000
António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier	(b)			25 000	25 000
António Manuel da Silva Vila Cova	(b)			28 000	28 000
Francisco Manuel Seixas da Costa			20 000	60 000	80 000
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto				60 000	60 000
Isabel Maria Pereira Anibal Vaz	(a)			35 000	35 000
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	(c)		1 403	15 000	16 403
Luís Francisco Valente de Oliveira	(b)			25 000	25 000
					5 067 454
Dos quais em funções em 31 de dezembro de 2021					3 362 870

(a) passou a exercer funções em 30 de junho de 2021

(b) deixou de exercer funções em 30 de junho de 2021

(c) deixou de exercer funções em 7 de abril de 2021

Adicionalmente, não existem quaisquer planos de atribuição de ações ou de direitos de adquirir opções sobre ações ou de qualquer outro sistema de incentivos com ações, sendo que os critérios relativos às componentes variáveis da remuneração dos órgãos de administração são aqueles que constam da Política de remunerações descrita no ponto 69.

A informação sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho dos órgãos de administração é aquela que consta da Política de remunerações descrita no ponto 69.

A informação sobre os principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais é aquela que consta da Política de remunerações descrita no ponto 69.

Não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo.

Por último, relativamente a esta temática, remete-se igualmente para o anexo a este relatório, onde é apresentado o Relatório de remunerações previsto no artigo 26.º G do Código dos Valores Mobiliários.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de GRUPO ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Os montantes pagos por outras sociedades do GRUPO encontram-se incluídos no quadro do ponto anterior.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

A componente variável da remuneração dos membros do órgão de administração corresponde a um prémio de desempenho e está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos no Modelo corporativo de gestão de desempenho, tal como já explicitado no ponto 69.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade, para efeitos da Lei nº 28/2009, de 19 de junho.

Valores em euros		
Membros	Empresa	Total
José António Ferreira de Barros	Mota-Engil SGPS	30 000
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Mota-Engil SGPS	30 000
Cristina Maria da Costa Pinto	Mota-Engil SGPS	30 000
		90 000

Adicionalmente, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda., incluindo outras entidades pertencentes à mesma rede, auferiu, na Sociedade e em empresas em relação de domínio ou GRUPO, o montante de 2.068.545 euros (ver pontos 46 e 47).

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

Durante o ano de 2021, o atual presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu 6.000 euros e o atual secretário auferiu 3.000 euros.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não se encontram fixados contratualmente quaisquer limites para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador para além do previsto na lei. Por outro lado, não existe nenhum instrumento jurídico celebrado com administradores que obrigue a Sociedade ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação além do que é legalmente exigível.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. (art. 245º-A, nº 1, al. L).

Não foram celebrados quaisquer acordos entre a Sociedade e os administradores e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*stock options*)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*'stock options'*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245º-A, nº 1, al. E)).

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Todos os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas e são estabelecidos em condições normais de mercado. Os mecanismos implementados em vigor para controlar tais transações passam por procedimentos administrativos específicos que decorrem, essencialmente, de imposições normativas e pela aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal (caso aplicável).

No seguimento da entrada em vigor da Lei n.º 5/2020, a Sociedade elaborou uma Política de transações com partes relacionadas, tendo a mesma obtido parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

Os principais aspetos daquela Política podem elencar-se de seguida:

1 - Definição de parte relacionada - acionista qualificado, administrador, pessoa que exerce influência significativa e pessoas associadas;

2 - Âmbito das transações com partes relacionadas:

- uma transação com partes relacionadas é definida como uma transação diferente de uma transação no “curso normal de negócios” entre o GRUPO e uma parte relacionada;

- ao avaliar se uma transação está no “curso normal de negócios”, deve ser considerada a dimensão e incidência da transação, assim como se essa transação é realizada no âmbito da atividade corrente do GRUPO e em condições de mercado;

- as transações que não estejam no “curso normal de negócios” ou que sejam de valor igual ou superior a 1.000.000 de euros, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração com parecer prévio do Conselho Fiscal;

- sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, as transações com partes relacionadas cujo valor, individual ou cumulativo seja igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado da Sociedade, deverão ser divulgadas publicamente, o mais tardar no momento em que forem realizadas.

3 - Identificação, caracterização e registo de partes relacionadas:

- as pessoas e entidades que se integrem nos diversos tipos de partes relacionadas deverão ser identificadas e registadas nos sistemas de informação da Sociedade mediante a criação de uma lista de partes relacionadas, completa e atualizada pelo menos semestralmente;

- a lista referida no parágrafo anterior deverá incluir o nome ou denominação da parte relacionada, tipo de relacionamento da parte relacionada com o GRUPO, o número de identificação fiscal ou número de registo comercial e a respetiva percentagem de todas as participações diretas ou indiretas, quando aplicável;

- o Secretário da Sociedade manterá atualizada a lista de partes relacionadas, mantendo os órgãos sociais da Sociedade, áreas do Centro corporativo e área de Auditoria Interna informadas relativamente à mesma, tendo em vista o adequado cumprimento daquela política.

4 - Comunicação, registo e aprovação de transações com partes relacionadas:

- Se a contraparte de uma transação constar da lista de partes relacionadas, então a área do Controlo de Negócios da Sociedade deverá introduzir os detalhes da transação proposta no Registo de potenciais transações com partes relacionadas do GRUPO;

- o registo de potenciais transações com partes relacionadas do GRUPO deverá conter pelo menos as seguintes informações: (1) identificação da parte relacionada; (2) data da transação; (3) descrição da transação; (4) se a potencial transação com partes relacionadas envolver a venda de um ativo, incluir a descrição do ativo, data de aquisição e valor contabilístico; e (5) montante envolvido na transação;

- sempre que a Sociedade ou qualquer empresa do GRUPO se proponha a entrar numa potencial transação com partes relacionadas, o Secretário da Sociedade deve, o mais rapidamente possível e em qualquer caso antes da concretização da transação ou da assinatura de qualquer compromisso conexo, ser notificado por escrito (incluindo por e-mail) com as informações inscritas no Registo da potencial transação com partes relacionadas;

- o Secretário da Sociedade informará o Conselho de Administração se considerar que a transação proposta que lhe foi notificada pelo Controlo de Negócios se enquadra numa transação com partes relacionadas para efeitos da presente Política. Nesse caso, solicitará a aprovação do Conselho de Administração a essa transação com partes relacionadas, sempre que cumprida a condição precedente de obtenção de parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade;
- um registo de todas as aprovações do Conselho de Administração relativamente às transações com partes relacionadas será mantido sob a supervisão do Secretário da Sociedade e incluirá pormenores sobre a natureza da transação com partes relacionadas, a data de aprovação e quaisquer condições a que a aprovação esteja sujeita;
- anualmente, o Conselho de Administração reunir-se-á para rever todas as transações com partes relacionadas, nos doze meses anteriores, para determinar se tais transações foram executadas no curso normal de negócios e em condições de mercado, analisando, nomeadamente, o Registo referido acima. O Conselho Fiscal deverá participar, pelo menos quanto a este ponto, na reunião do Conselho de Administração em que se proceder à análise referida acima.

5 - Definição de partes relacionadas isentas.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Durante o ano de 2021, não ocorreram transações susceptíveis de controlo por parte do Conselho Fiscal.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários.

Ver resposta ao ponto 89 acima.

Adicionalmente, semestralmente, é disponibilizada ao Conselho Fiscal uma análise sobre as transações efetuadas com partes relacionadas, segregando as transações efetuadas no curso normal dos negócios daquelas que não o sejam e que têm de ser previamente aprovadas pelo mesmo.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios efetuados com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 41 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2021.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

O presente relatório obedece ao modelo constante do anexo ao Regulamento da CMVM nº 4/2013, de 1 de agosto, e tem por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (2018 e revisto em 2020) divulgado através do seu endereço eletrónico www.cgov.pt.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Indicação discriminada das recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* adotadas e não adotadas pela MOTA-ENGL:

Recomendação/Capítulo	Subrecomendação	Cumprimento	Relatório
I. PARTE GERAL			
I.1. Relação da Sociedade com investidores e informação			
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.		Cumprida	21, 55, 56 e 58
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da Sociedade			
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.		Cumprida	21
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Conselho de Administração	Cumpridas as duas subrecomendações	21
	Conselho Fiscal	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão Executiva	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão de Orçamento	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão de Risco e Auditoria Interna	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão de Avaliação e Remunerações	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão de Nomeações	Cumpridas as duas subrecomendações	
Comissão de Vencimentos	Não cumprida - regulamento interno		
I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Composição	Cumprida	21 e 31
	Número de reuniões	Cumprida	21, 23 e 35
I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.		Cumprida	49
I.3. Relação entre órgãos da Sociedade			
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.		Cumprida	21
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.		Cumprida	21
I.4. Conflitos de Interesse			
I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.		Cumprida	21
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.		Cumprida	21 e 67
I.5. Transações com partes relacionadas			
I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.		Cumprida	89
I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.		Cumprida	89

Recomendação/Capítulo	Subrecomendação	Cumprimento	Relatório
II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL			
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	a)	Cumprida	12
	b)	Não aplicável	
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.		Não cumprida	14
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.		Não cumprida	12
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.		Cumprida	12
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.		Não aplicável	
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.		Cumprida	4
III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO			
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interloco com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.		Cumprida	21
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	a)	Cumprida	17 e 18
	b)	Cumprida	31
	c)	Não aplicável	
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.		Cumprida	17 e 18
III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.		Cumprida	18
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).		Não aplicável	
III.6. O respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	a)	Cumprida	38
	b)	Cumprida	
III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.	Governo Societário	Não cumprida	21
	Avaliação e Remunerações	Cumprida	
	Nomeações	Cumprida	
IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA			
IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.		Não cumprida	
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	a)	Cumprida	21
	b)	Cumprida	
	c)	Cumprida	
IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.		Cumprida	54 e Relatório de informação não financeira

Recomendação/Capítulo	Subrecomendação	Cumprimento	Relatório
V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES			
V.1 Avaliação Anual de Desempenho			
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.	Autoavaliação	Cumprida	21 e 24
	Comissões	Cumprida	
	Comissão Executiva	Cumprida	
V.2 Remunerações			
V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.		Cumprida	21 e 68
V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.		Cumprida	66
V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.		Não cumprida	24
V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.		Cumprida	67
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.		Cumprida	67
V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.		Cumprida	67
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.		Cumprida	69
V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.		Cumprida	69
V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.		Não aplicável	85
V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.		Não cumprida	69
V.3 Nomeações			
V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo a função a desempenhar por cada candidato.		Cumprida	21
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.		Cumprida	21
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.		Cumprida	21
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.		Cumprida	21
VI. CONTROLO INTERNO			
VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Plano estratégico	Cumprida	21 e 50 a 55
	Política de Risco	Cumprida	
VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.		Cumprida	38 e 50 a 55
VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.		Cumprida	38, 51 e 54
VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.		Cumprida	38
VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.		Cumprida	38 e 50 a 55
VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	(i)	Cumprida	52 a 54
	(ii)		
	(iii)		
	(iv)		
VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.		Cumprida	52, 54 e 55

Recomendação/Capítulo	Subrecomendação	Cumprimento	Relatório
VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA			
VII.1 Informação Financeira			
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.		Cumprida	38
VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização			
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, o procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.		Cumprida	38 e 46
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	a)	Cumprida	38 e 45
	b)	Cumprida	
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.		Cumprida	37, 38, 45 e 46

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem recomendações cuja não observância ou não aplicação necessitem de posteriores fundamentações.

ANEXO – RELATÓRIO DE REMUNERAÇÕES

O presente relatório tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no Artigo 26º - G do Código dos Valores Mobiliários e transmitir uma visão abrangente das práticas remuneratórias do GRUPO MOTA-ENGIL e do respetivo alinhamento com a Política de Remunerações aprovada para o exercício de 2021.

Nesse sentido, organizou-se o presente relatório de modo a promover um entendimento sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, sobre a composição das respetivas retribuições, sobre o cumprimento da Política de Remunerações vigente, sobre a evolução do número de Colaboradores e da massa salarial média, bem como sobre a conformidade das práticas adotadas à luz das diretrizes do bom governo das sociedades cotadas.

I. Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização

Apresenta-se de seguida o mapa de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, com a devida segregação entre remunerações fixas, variáveis, senhas de presença e outras remunerações, bem como a proporção relativa da remuneração fixa e variável. Por outro lado, evidencia-se igualmente a proveniência das remunerações pelas diversas sociedades do GRUPO MOTA-ENGIL.

Membros	Obs.	Empresa	Componente Fixa	Outras Remunerações	Senhas de presença	Total	% remuneração fixa
Administradores executivos							
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos		(d)	384 500	240 000		624 500	100%
Di Xíao	(a)	(d)	228 682	9 787		238 468	100%
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	(b)	(d)	127 000	82 404		209 404	100%
Emídio Jose Bebiano Moura Costa Pinheiro	(b)	(d)	142 500	113 158		255 658	100%
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins		(d)	468 500	380 243		848 743	100%
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	(b)	(e)	143 000	1 795		144 795	100%
João Pedro Santos Dinis Parreira	(b)	(f)	150 571	5 666		156 237	100%
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	(b)	(d)	117 500	103 587		221 087	100%
Luís Filipe Cardoso da Silva	(b)	(g)	119 000	110 000		229 000	100%
Manuel António Fonseca Vasconcelos da Mota		(h)	395 002	240 000		635 002	100%
Administradores não executivos não independentes							
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota		(d)	523 000			523 000	100%
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	(b)	(d)	143 000			143 000	100%
Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos	(b)	(d)	125 500			125 500	100%
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles		(d)	251 000	7 157		258 157	100%
Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa	(b)	(d)	125 500			125 500	100%
Administradores não executivos independentes							
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro		(d)			60 000	60 000	100%
António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier	(b)	(d)			25 000	25 000	100%
António Manuel da Silva Vila Cova	(b)	(d)			28 000	28 000	100%
Francisco Manuel Seixas da Costa		(d)		20 000	60 000	80 000	100%
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto		(d)			60 000	60 000	100%
Isabel Maria Pereira Anibal Vaz	(a)	(d)			35 000	35 000	100%
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	(c)	(d)		1 403	15 000	16 403	100%
Luís Francisco Valente de Oliveira	(b)	(d)			25 000	25 000	100%
Membros do Conselho Fiscal							
Cristina Maria da Costa Pinto		(d)	30 000			30 000	100%
Jose Antonio Ferreira de Barros		(d)	30 000			30 000	100%
Susana Catarina Iglesias Couto Rodrigues de Jesus		(d)	30 000			30 000	100%
			3 534 255	1 315 199	308 000	5 157 454	100%
Dos quais em funções em 31 de dezembro de 2021			2 340 684	897 186	215 000	3 452 870	100%

(a) - passou a exercer funções em 30 de junho de 2021

(b) - deixou de exercer funções em 30 de junho de 2021

(c) - deixou de exercer funções em 7 de abril de 2021

(d) - através da Mota-Engil SGPS, S.A.

(e) - através da Mota-Engil Capital, S.A.

(f) - através da Global Technical Services Latam, B.V.

(g) - através da MESP - Mota-Engil Serviços Partilhados A.G., S.A.

(h) - através da Mota-Engil África GTS, B.V.

O ano de 2021 foi um ano de carácter excecional, na medida em que ocorreu o processo de aumento de capital e de alienação de parte do capital do GRUPO MOTA-ENGIL a um novo parceiro, bem como a formulação do Plano Estratégico – *Building 26*, projetando as metas objetivo para o horizonte plurianual 2026.

Como corolário, a estrutura de remunerações foi sujeita a um conjunto de alterações, quer na componente fixa, variável e outras remunerações, bem como delimitada para permitir, à luz do novo Plano Estratégico – *Building 26*, constituir uma ferramenta de gestão e monitorização da consecução das metas plurianuais, com o propósito de fomentar uma visão de longo prazo assente na responsabilização dos intervenientes.

Na decorrência da operação de aumento de capital, foi decido compensar alguns órgãos de administração pelo esforço e desempenho manifestados, de carácter excecional, na gestão do processo de alienação, refletido tal sobre esforço na sua maioria na rubrica de outras remunerações.

Deste modo, exceto quanto ao referido no parágrafo anterior, a remuneração total atribuída aos membros dos órgãos de administração e fiscalização do GRUPO encontrou-se alinhada com a Política de Remunerações vigente.

Adicionalmente, atendendo ao desempenho passado do GRUPO (prejuízo de cerca de 20 milhões de euros no exercício de 2020 – fortemente influenciado pelos efeitos decorrentes da pandemia Covid-19) e à sua sustentabilidade no médio e longo prazo, não houve lugar em 2021 à atribuição e pagamento de remuneração variável.

II. Variação anual do desempenho do GRUPO e da remuneração

O GRUPO MOTA-ENGIL apresentou nos últimos 5 anos um desempenho consistente, evidenciando um volume de negócios e um EBITDA crescentes, com exceção para o período Covid (entre 2020 a 2021), o que em virtude da inevitável retração da atividade e suspensão de projetos relevantes, penalizou a trajetória de crescimento. Sem prejuízo, é possível constatar que em 2021 o GRUPO aproximou-se dos níveis de volume de negócios e de EBITDA pré-Covid.

	(milhares de euros)				
	2017	2018	2019	2020	2021
Indicadores de desempenho do Grupo (*)					
Volume de negócios	2 597 294	2 801 749	2 912 440	2 429 134	2 591 776
EBITDA	404 738	407 077	417 071	380 256	411 632
Resultado Líquido	1 588	23 612	26 728	-19 944	21 641
Massa salarial média (**)					
Membros dos órgãos de administração e fiscalização	222 646	190 500	184 243	187 572	187 427
Outros colaboradores	11 499	11 373	10 117	9 961	10 362

* Volume de Negócios corresponde à rubrica da demonstração consolidada dos resultados por naturezas de “Vendas e prestações de serviços”; EBITDA corresponde à soma algébrica das seguintes rubricas da demonstração consolidada dos resultados por naturezas: “Vendas e prestações de serviços”, “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e variação da produção”, “Fornecimentos e serviços externos”, “Gastos com pessoal” e “Outros rendimentos / (gastos) operacionais”; Resultado Líquido corresponde à rubrica da demonstração consolidada dos resultados por naturezas de “Resultado líquido consolidado do exercício - Atribuível ao Grupo”.

** O conceito de massa salarial, ao contrário dos gastos com pessoal retratados no Relatório e Contas, integra apenas as componentes fixas e permanentes da retribuição (excluindo nomeadamente contribuições para a Segurança Social, outros regimes de previdência similares no estrangeiro, componentes variáveis de remuneração e outros benefícios, designadamente seguros de acidentes de trabalho, seguros de saúde, seguros de acidentes pessoais, entre outros). No caso dos órgãos de administração e fiscalização corresponde às remunerações fixas auferidas no período de mandato ou a título de senhas de presença.

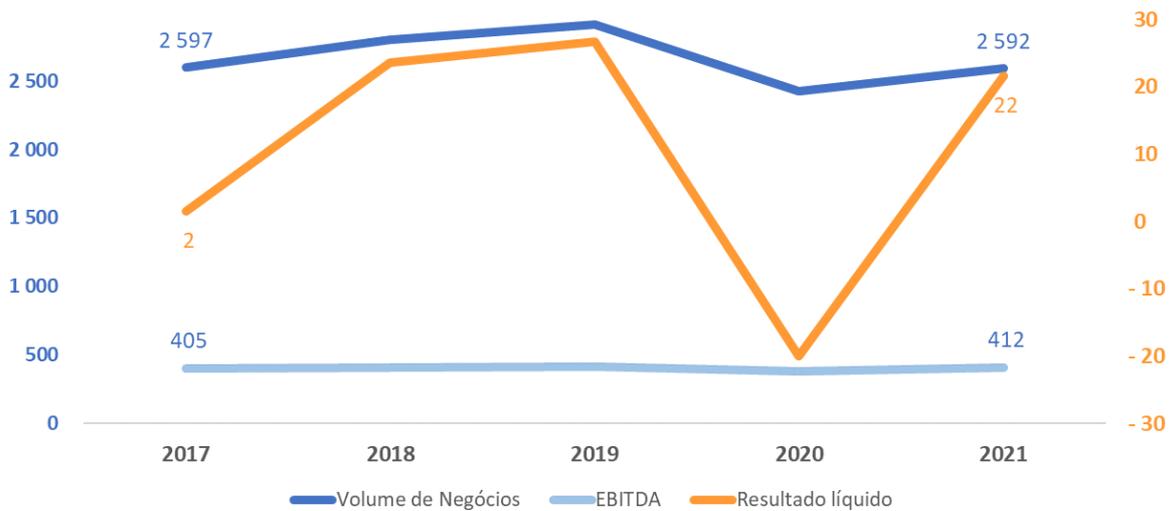
Ao nível da variação do número de colaboradores, verificou-se um decréscimo substantivo da força de trabalho durante o período Covid, passando de 41.306 (2019) para 35.331 (2020), encontrando-se o GRUPO a retomar o quadro de pessoal pré-Covid (registando-se em 2021 38.574 colaboradores).

Estas oscilações ao nível do quadro de pessoal explicam em certa medida as diferenças encontradas ao nível da variação anual das remunerações, no período, sendo que a Região que se manteve mais constante foi a Europa, quer na estabilidade do quadro de pessoal, quer, correspondentemente, ao nível das remunerações.

No comparativo entre remuneração média por Região, as principais diferenças advêm da heterogeneidade dos mercados em que o GRUPO opera, ao nível económico, social e laboral.

Com efeito, e em alinhamento com a Política de Remunerações vigente no GRUPO, os sistemas retributivos adotados procuram assegurar por um lado, a competitividade das remunerações à luz do mercado salarial da geografia em que opera e, por outro, a equidade das mesmas por comparação com os níveis funcionais comparáveis.

Evolução do desempenho do GRUPO (valores em milhões de euros)



Evolução do *Headcount* e remunerações médias por Região (valores em milhares de euros)

(excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios)



A remuneração média acima apresentada baseia-se no conceito de massa salarial que, ao contrário dos gastos com pessoal, retratados no Relatório e Contas, integra apenas as componentes fixas e permanentes da retribuição dos colaboradores (excluindo nomeadamente contribuições para a Segurança Social, outros regimes de previdência similares no estrangeiro, componentes variáveis de remuneração e outros benefícios, designadamente seguros de acidentes de trabalho, seguros de saúde, seguros de acidentes pessoais, entre outros), constituindo a dimensão adotada para a comparação externa e interna da remuneração e sua evolução temporal.

III. Restituição de compensações variáveis

Conforme estipulado na Política de Remunerações do GRUPO MOTA-ENGIL, encontra-se previsto um mecanismo de devolução de compensações pagas a título de retribuição variável caso se verifique um restatement das contas do GRUPO. Este mecanismo visa acautelar os interesses de longo prazo dos stakeholders.

No exercício ao qual reporta o presente relatório, não foram verificadas tais situações, pelo que, não ocorreu qualquer mecanismo de restituição.

IV. Informações sobre a aplicação da Política de Remunerações e sobre derrogações

O caráter excecional que envolveu em 2021 a operação de aumento de capital e de alienação de parte do capital do GRUPO MOTA-ENGIL, desencadeou a decisão de premiar o sobre esforço de alguns membros dos órgãos de administração diretamente implicados na referida operação. Deste modo, no mapa do Capítulo 1 na coluna de “Outras remunerações” encontra-se evidenciada a contraprestação decorrente do esforço acima referido.

V. Programas de atribuição de ações e opções sobre ações

O GRUPO não tem instituído qualquer programa de atribuição de ações e de opções sobre ações.

V. Apreciação e divulgação do Relatório de Remunerações

O presente Relatório de Remunerações será submetido à apreciação da Assembleia Geral e será publicado no site institucional da MOTA-ENGIL (www.mota-engil.com) por um período não inferior a 10 anos, de modo a que fique disponível para consulta pública, no quadro dos princípios da transparência e divulgação de informação relevante.

MOTAENGIL

www.mota-engil.com



www.facebook.com/motaengil



linkedin.com/company/mota-engil



www.youtube.com/motaengilsgps